

## ATA N.º 35/2012

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 15 horas e 51 minutos

No dia vinte do mês de agosto de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Carlos António Pinto Coutinho  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Cuidados de Saúde no Concelho de Benavente – Pergunta ao Governo		Grupo Parlamentar Os Verdes
3	Resposta à Pergunta n.º 3299/XII/1. <sup>a</sup> do Deputado António Filipe (PCP) - Cuidados de Saúde em Benavente		Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
4	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 93/2012, de 14 de agosto	
	<b>Subunidade Orgânica de</b>		

	<b>Contabilidade</b>		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
6	Reclamação/café – Snack-bar “O Parque”	Reg.º 10908, de 06.08.2012	António Freire
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
7	Proposta de protocolo de cedência de três salas do anexo do salão do Centro Social do Porto Alto para instalação da sede social da AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia		
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
8	Empreitada de: “Execução de passeios em calçada na freguesia de Samora Correia – 2.ª fase” - Receção Definitiva / Cancelamento de caução	4.1.5/22-2009	PAULO & FILHOS, S.A.
9	Empreitada de: “Execução de arranjo na envolvente ao Centro Escolar de Samora Correia” - Receção Definitiva / Cancelamento de caução	4.1.5/15-2009	PAULO & FILHOS, S.A.
10	Empreitada de: “Ampliação da rede de drenagem de águas residuais em Benavente” - Receção Definitiva / Cancelamento de caução	4.1.4/03-2006	PAULO & FILHOS, S.A.
11	Empreitada de: “Execução de muro de suporte e drenagem de águas pluviais nas futuras instalações do quartel dos bombeiros voluntários de Samora Correia” - Receção Definitiva / Cancelamento de caução	4.1.2/2-2006	PAULO & FILHOS, S.A.
12	Empreitada de: “Construção da	4.1.1/06-2005	Mateus & Irmãos,

	Escola Pré-Primária de Porto Alto – 1.ª fase” – Vistoria /Correção de anomalias		Lda.
13	Empreitada de: “Construção da Escola Pré-Primária de Samora Correia – 1.ª fase” – Vistoria / Correção de anomalias	4.1.1/072005	Mateus & Irmãos
14	Empreitada de: “Execução de circular urbana a Samora Correia” - Apresentação de garantia bancária em substituição de quantias retidas e destinadas a reforço de caução	4.1.1/09-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
15	Licenciamento da edificação	568/2011	Presença D`Vangard Unipessoal, Lda.
16	Informação simples	739/2012	Carlos Alberto Moreira Diniz da Costa Batista
17	Autorização de alteração de utilização	177/2012	Manuel Luís dos Santos
18	Destaque	737/2012	Maria Frade Batista Gomes e outros
19	Licenciamento de operação de loteamento	4/2005	Sociedade de Construções Oliveira e Marçalo, Lda.
20	Reclamações	1336/2008	Reclamante: Deolinda Maria Silva Vinagre Português / Reclamado: Silvino Gaita
21	“ “	1471/2008	Reclamante: Instituto de Segurança Social / Reclamado: Cantinho do Sossego, Residência de Idosos, Unipessoal, Lda.
22	“ “	438/2012	Reclamante: Maria Gertrudes Feitor/ Reclamado: Escola de Condução Nossa Senhora da Paz
	<b>Divisão Municipal da Cultura,</b>		

<b>Educação e Turismo</b>			
<b>Educação</b>			
23	Devolução de valor pago em refeições escolares	Inf. DMCET n.º 63/2012, de 09 de agosto	Fátima José Francisco Machacaz
24	Devolução de valor pago em refeições escolares	Inf. DMCET n.º 64/2012, de 9 de agosto	Dina Ferro Pedro
25	Extensão de horário da Componente Socioeducativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto – Ano letivo de 2011-12 – meses de junho e julho	Inf. DMCET n.º 65/2012, de 9 de agosto	Associação de Pais do Porto Alto
26	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
27	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
28	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência dos Senhores Vereadores Miguel António Duarte Cardia e Maria Gabriela Gambóias dos Santos, por motivo de gozo de férias, e do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, por motivos de ordem pessoal.

«O Senhor Presidente considerou justificadas as ausências.»

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **Ponto 2 – CUIDADOS DE SAÚDE NO CONCELHO DE BENAVENTE – PERGUNTA AO GOVERNO**

Entidade: Grupo Parlamentar Os Verdes

Assunto: Para conhecimento, remetem uma pergunta dirigida ao Ministério da Saúde pelos Srs. Deputados José Luís Ferreira e Heloísa Apolónia sobre os cuidados de saúde no concelho de Benavente, cuja carta a seguir se transcreve:

*“Após a luta travada pela Comissão de Utentes do Concelho de Benavente e as diligências institucionais exercidas pelos autarcas locais, foram renovados os vários contratos de forma a assegurar os serviços médicos e de enfermagem do SAP de Benavente e da Extensão de Saúde de Porto Alto.*

*No entanto os contratos de enfermagem efetuados só têm a duração de 3 meses, resultando daí uma grande incerteza relativamente à continuidade destes serviços a partir do próximo mês de setembro, data na qual o problema se colocará novamente. Por outro lado e sem que se saiba o motivo, houve uma redução na prestação de cuidados de enfermagem ao domicílio e foram suspensas as consultas de diabetes no Centro de Saúde de Benavente.*

*A situação acima descrita dificulta o acesso da população deste concelho aos cuidados de saúde, tanto mais que o mesmo tem outras extensões de saúde encerradas, como por exemplo Foros de Almada e Barrosa e que a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo Estêvão foi reativada ontem, mas com horário de enfermagem reduzido.*

*Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito a S. Ex<sup>a</sup> a Presidente da Assembleia da República que remeta ao Governo a seguinte Pergunta, para que o Ministério da Saúde, me possa prestar os seguintes esclarecimentos:*

- 1 – Confirma-se a renovação dos contratos de enfermagem por 3 meses? Se sim, qual o motivo para a sua reduzida duração?*
- 2 – Que razões levaram à diminuição do serviço de enfermagem ao domicílio?*
- 3 – Quais os motivos para a suspensão da consulta de Diabetes no Centro de Saúde de Benavente?*
- 4 – Para quando a reabertura das restantes Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados?”*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **Ponto 3 – RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3299/XII/1.ª DO DEPUTADO ANTÓNIO FILIPE (PCP) – CUIDADOS DE SAÚDE EM BENAVENTE**

Entidade: Secretária de Estados dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Assunto: Envia cópia do ofício do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, respondendo à pergunta em epígrafe e que a seguir se transcreve:

*“Na sequência da Pergunta acima referida do Deputado do Grupo Parlamentar do PCP, informamos que os Serviços da ARS estão a instruir os procedimentos concursais necessários para a manutenção das prestações de serviços de médicos e de enfermeiros, pelo que os serviços se mantêm assegurados.*

*Relativamente aos serviços administrativos informa-se que estão a ser reorganizados de forma a não haver constrangimentos de atendimento que tem prioridade face a outro trabalho administrativo. A colaboração com a Câmara Municipal de Benavente*

*existe há mais de 20 anos e não sabemos quando se reformarão mais trabalhadores do Centro de Saúde.*

*Ao abrigo do Protocolo de Cooperação assinado em 2010 entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, foi celebrado - em março de 2011 - Acordo de Cooperação entre a Administração Regional de saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente (SCMS) com vista a regular e definir os termos em que a prestação de cuidados de saúde é assegurada pela SCMS. A referenciação para primeira consulta de especialidade hospitalar na SCMB é realizada através da via CTH/ALERT P1, conforme constante no clausulado do Acordo, e não através de credenciais.*

*Considerando a ausência de Aditamento ao Acordo para o ano de 2012 (as negociações ainda estão em curso), o estudo de necessidades realizado e a proposta enviada à SCMS para o corrente ano, a ARSLVT suspendeu a referenciação para a SCMB, em 10/04/2012, nas especialidades cujo volume de pedidos emitidos já atingiram a quantidade indicada na proposta da ARSLVT (Cardiologia, Cirurgia Geral e Oftalmologia). A referenciação para as especialidades de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva e Dermatologia continua ativa na medida em que esse volume ainda não foi atingido.*

*Note-se que o Hospital de Vila Franca de Xira, que tem sua na área de influência o concelho de Benavente, realiza consultas nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Geral, Oftalmologia e Dermatologia. Neste sentido a celebração de um Acordo de Cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente é precedido de estudo de necessidades que caracterize a procura da consulta externa e das cirurgias no âmbito da oferta dos Hospitais do SNS. Ou seja, o Acordo de Cooperação é celebrado em complementaridade com o SNS com um volume de consultas e cirurgias limitadas anualmente.*

*Informamos que não temos até ao momento qualquer reclamação, por parte das Unidades de Saúde que fazem o encaminhamento para essas consultas, de que não haja capacidade de resposta. Este encaminhamento deve ser supletivo à resposta dada pelos hospitais de referência.*

*Com os melhores cumprimentos,  
O Chefe de Gabinete, Luís Vitório”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE afirmou que a resposta em apreço o deixa profundamente preocupado, sendo que o Senhor Ministro seguramente não estará suficientemente informado da situação da saúde na área do Município de Benavente.

Crê que o protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente é invocado como sendo algo que tivesse aceite e que houvesse, por parte do Hospital de Vila Franca de Xira, a necessária resposta às necessidades da população, quando tal não corresponde à realidade, à semelhança do que aquela entidade tem feito sentir à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em sucessivas reuniões. Propôs que a Câmara Municipal reafirme ao Senhor Ministro da Saúde a urgência na marcação duma reunião para discutir os assuntos relativos aos cuidados de saúde primários e à prestação de cuidados de saúde diferenciados pela Santa Casa da Misericórdia na área do Município de Benavente.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA considerou que a resposta da Secretária de Estados dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade traduz uma

irresponsabilidade e está em total desrespeito com as necessidades das populações ao dizer que está ainda em negociação com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente o protocolo para dois mil e doze, quando decorre já o mês de agosto, e que a assinatura de eventual protocolo deveria ter sido precedida de estudo das necessidades, sobretudo das consultas externas e das cirurgias.

Opinou que a Câmara Municipal deve ser firme, incisiva e transmitir que alguns dos cuidados de saúde primários eram oferecidos pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente e de maior proximidade com a população local, cuja maioria que ocorre às consultas externas é a mais idosa e mais carenciada a nível económico, não tendo tanta facilidade de acesso aos transportes públicos e a deslocar-se ao Hospital de Vila Franca de Xira.

Acrescentou que não é esclarecido se o Hospital de Vila Franca de Xira, enquanto entidade hospitalar de referência do Município de Benavente, dá efetiva resposta às necessidades da população do concelho, atendendo a que aquele hospital serve também de referência aos concelhos de Vila Franca de Xira, Alenquer, Arruda dos Vinhos e Azambuja, envolvendo um número muito alargado de utentes.

Disse não acreditar que o Hospital de Vila Franca de Xira, com toda a boa vontade que os seus profissionais possam ter, tenha a mesma disponibilidade que os profissionais da Santa Casa da Misericórdia relativamente aos municípios de Benavente.

Afirmou que tendo o Senhor Ministro da Saúde certamente muitos afazeres, não se permitindo marcar reunião com o Presidente da Câmara Municipal de Benavente, tem que perceber que um dia destes terão que ser tomadas outras medidas mais gravosas, pese embora a boa vontade da Comissão de Utes, porquanto manter tal situação é brincar com a saúde, sobretudo das populações mais carenciadas.

Manifestando concordância com a proposta do Senhor Presidente, crê que deve também ser solicitado à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo que explique onde está o estudo que deveria preceder as negociações com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, e saber qual o tempo médio de espera que os utentes do Município têm que aguardar para ter as consultas de que já não podem usufruir na Santa Casa da Misericórdia.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que insiste em marcar reunião com o Senhor Ministro da Saúde, e não com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, por razões que se prendem com atitudes comportamentais desta entidade, que se limita a transmitir que está a cumprir com orientações e, como tal, quer nas negociações com a Comissão de Utes e com a Câmara Municipal, quer nas relações com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, tem afirmado não ter resposta, dado que o Hospital de Vila Franca de Xira indica que tem capacidade e *stock* de consultas com o qual a população do concelho de Benavente tem que se governar.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO afirmou que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo exerceu pressão junto da Santa Casa da Misericórdia de Benavente no sentido de obter a assinatura do Aditamento ao Acordo para o ano de dois mil e doze, que se traduz numa redução significativa do número de consultas que estava contratualizado no anterior acordo, não tendo processado pagamentos para esta entidade, cuja dívida já ascendia a cerca de novecentos mil euros.

Disse que uma consulta das especialidades cujo *plafond* já se encontra esgotado na Santa Casa da Misericórdia de Benavente sai muito mais barata para os cofres do Estado do que nos serviços do Hospital de Vila Franca de Xira, não sendo compreensível que se retire aqueles serviços da proximidade às populações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

**Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 26 DE JULHO E 01 DE AGOSTO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 93/2012, de 14 de agosto**

**Decreto-Lei n.º 173/2012, do Ministério da Economia e do Emprego, publicado no D.R. n.º 149, Série I de 2012-08-02:** Estabelece as regras aplicáveis ao exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, bem como as condições de realização de feiras grossistas (**PC e restantes membros da CMB, AJ, DMAF, DMOMASUT, DMOPPUD, SOOP, GU, ENG.ºS, SF**);

**Decreto-Lei n.º 174/2012, do Ministério da Economia e do Emprego, publicado no D.R. n.º 149, Série I de 2012-08-02:** Altera o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos comerciais destinados à venda ou exibição produtos relacionados com a atividade sexual, conformando-o com a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro (**PC e restantes membros da CMB, AJ, DMAF, DMOMASUT, DMOPPUD, SOOP, GU, ENG.ºS, SF**);

**Portaria n.º 240/2012, do Ministério das Finanças, publicada no D.R., n.º 155, Série I, de 2012-08-10:** Aprova o modelo da participação de rendas e o respetivo anexo 1, bem como as correspondentes instruções de preenchimento (**DMAF, AJ, S. O. Património**);

**Portaria n.º 241/2012 dos Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, publicada no D.R., n.º 155, Série I, de 2012-08-10:** Determina os valores dos coeficientes de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, do regime do seguro social voluntário e das pensões de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente e revoga a Portaria n.º 246/2011, de 22 de junho (**DMAF; DMAGRH; SOAV; AJ**);

**Lei n.º 30/2012, publicada no D.R., n.º 157, I Série, de 2012-08-14:** Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados (**AP, DMAF; DMAGRH; S. O. Património, AJ, Intervenção Social e Saúde, DMOPPUD, SOOP, GU, CAM**);

**Lei n.º 31/2012, publicada no D.R., n.º 157, I Série, de 2012-08-14:** Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (**AP, DMAF; DMAGRH; S. O. Património, AJ, Intervenção Social e Saúde, DMOPPUD, SOOP, GU, CAM**);



**Lei n.º 32/2012, publicada no D.R., n.º 157, I Série, de 2012-08-14:** Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana (**AP, DMAF; DMAGRH; S. O. Património, AJ, Intervenção Social e Saúde, DMOPPUD, SOOP, GU, CAM**).

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e trinta e seis cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – seiscentos e noventa e três mil, noventa e nove euros e sessenta e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e três euros e quarenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta e sete euros e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – sete mil, oitenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – vinte e nove mil, trezentos e oitenta euros e sessenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e vinte e um euros e trinta e sete cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – dez mil, cento e cinco euros e quarenta e sete cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – três mil, setecentos e noventa e seis euros;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – quarenta e um mil, novecentos e setenta e nove euros e trinta cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – quinze mil, setecentos e dez euros e noventa e oito cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, cinquenta e dois euros e vinte e nove cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – vinte e cinco mil, novecentos e três euros;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – vinte e um mil, duzentos e sete euros e vinte e nove cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – dezasseis mil, quinhentos e vinte e oito euros e seis cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, trezentos e trinta e dois mil, sessenta euros e cinquenta e oito cêntimos, dos quais oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis euros e dez cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 6 – RECLAMAÇÃO/CAFÉ – SNACK-BAR “O PARQUE”**

Processo: Registo n.º 10908, de 06.08.2012

Reclamante: António Freire

Localização: Largo Duarte Lopes, 1 – Benavente

### **Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 212, de 09.08.2012**

Na sequência de reclamação apresentada nesta Câmara Municipal, referente a barulhos provenientes de evento musical, levado a efeito pela gerência da Tertúlia Matinal (Café do Parque), sito na morada acima indicada, no dia 21 de julho do corrente ano e o despacho superiormente exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumpre-me informar:

1 – Através de ofício com o reg.º n.º 4041, datado de 07 do corrente mês, foi solicitado ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Benavente que informasse, com caráter de urgência, se foram elaborados autos sobre a ocorrência referida.

2 – Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze é rececionado o ofício emanado da GNR-Benavente, documento com o registo de entrada nos serviços n.º 10980, cujo relatório abaixo se transcreve:

*“Carlos José Henriques Simão, Sargento-ajudante n.º 6/1850334, Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Benavente, relato o seguinte:*

*No passado dia 27 de julho de 2012, cerca das 23.45H, foi solicitada a esta Guarda que intervisse junto do estabelecimento denominado “Solar de Benavente” já que no interior se encontrava a decorrer um espetáculo de música com a atuação de uma banda ao vivo, em que o som propagado era de tal forma elevado que os moradores residentes nas imediações não conseguiam descansar.*

*Deslocados ao local, verificámos que efetivamente se encontrava uma banda musical a atuar e o som emitido estava bastante alto.*

*Contatado o proprietário/explorador do espaço em que decorria o espetáculo, e à solicitação de autorização (Licença Especial de Ruído) para o evento, este informou não dispor de qualquer licença já que estava o espetáculo a decorrer dentro do período normal de funcionamento do mesmo, ou seja, podia estar até às 02.00H, horário de funcionamento do estabelecimento.*

*Foi informado de que embora tivesse esse horário de funcionamento autorizado, a realização de eventos com atividade ruidosa, estava subjacente à emissão de licença específica para tal.*

*Foi identificado como proprietário/explorador o Sr. RICARDO EMANUEL DE CARVALHO SEMEDO DE ABREU, melhor identificado no Auto de Notícia por contraordenação n.º 173/2012 de registo deste Posto.*

*Elucidado de que estava em transgressão, foi informado que deveria fazer cessar a infração o mais breve possível.*

*A patrulha por necessidade operacional teve de abandonar o local confiando que o infrator iria acatar a decisão de parar o espetáculo.*

*Cerca das 01.15H e por não ter cessado, foram feitas várias chamadas telefónicas a informar que o barulho não cessava, desloquei-me ao local, confirmei que a banda continuava a atuar e que o barulho não havia cessado ou mesmo diminuído.*

*Junto do responsável, voltei a dar ordem de que deveria fazer cessar de imediato a infração.*

*Cerca das 01.30H, o ilícito cessou de vez”.*

3 - Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 77/2002, datado de 07.06, que titula a **autorização de utilização de estabelecimento de Café/bar**, em nome de MARIA PIEDADE MENDONÇA CARVALHO E OUTROS.

3 – 1 - Através de carta com o registo de entrada nos serviços n.º 14342/2010, de 03.08, vem a impetrante TERTÚLIA MATINAL, Lda., na qualidade de exploradora do estabelecimento, requerer mapa de horário de funcionamento.

3 – 2 – Juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes elementos:

- Declaração de instalação, modificação e de encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho (Documento Comprovativo), em 09 de julho de 2010;
- Declaração de inscrição no registo/início de atividade;
- Contrato de arrendamento;

4 - Para o estabelecimento foi emitido mapa de horário de funcionamento, visado pelo Senhor Presidente da Câmara em 03 de agosto de 2010, de **(domingo a quinta-feira das 8.00H às 24.00H, sexta-feira, sábado e vésperas de feriados, das 08.00H às 02.00H).**

5 – Importa referir que foi o explorador do estabelecimento notificado através do nosso ofício n.º 3287, datado de 28 de junho p.p., que não pode em caso algum levar a efeito atividades ruidosas sem o devido licenciamento por parte do Município.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior do Sr. Diretor do D.M.A.F.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Diretor de Departamento	O Presidente
	À reunião.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que seja instaurado o correspondente processo de contraordenação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## **02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **02.02.08- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 7 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE TRÊS SALAS DO ANEXO DO SALÃO DO CENTRO SOCIAL DO PORTO ALTO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE SOCIAL DA AJSC – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA**

Assunto: Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo, na reunião de Câmara realizada no dia 12 de dezembro de 2011, submete-se à apreciação e eventual aprovação, a proposta de protocolo a celebrar com a Associação de Jovens de Samora Correia, para os fins mencionados em epígrafe.

**Minuta do Protocolo de cedência de três salas do anexo do Salão do Centro Social do Porto Alto, na Freguesia de Samora Correia, integrado no domínio privado municipal, para a instalação da Sede Social da AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia**

Considerando que a instalação, propriedade do Município, integrada no seu domínio, sita na Rua Padre Cruz, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, se encontra desativada, sem que possua destinação de interesse público municipal formalmente definida;

Considerando que a AJSC – Associação Jovens de Samora Correia necessita de instalar a sua sede social, bem como dispor de um local onde desenvolva os seus fins sociais;

Considerando que a AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia tem por objeto estatutário, em sentido amplo, o progresso e desenvolvimento social da localidade de Samora Correia, Município de Benavente e da sua população, mediante o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, humanitárias e desportivas, assim contribuindo de forma essencial para o bem-estar social de parte da população do Município;

Considerando que a Câmara Municipal de Benavente apoia, com os meios ao seu dispor, as associações e coletividades que promovam no Município atividades de interesse público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, encontrando-se a AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia numa posição privilegiada para promover tais objetivos junto dos munícipes residentes no Município.

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, na Vila de Benavente, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente, António José Ganhão,

E

AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 510042309, com sede na Rua João Villaret, lote 60, em Samora Correia, representada pelo Senhor Presidente da sua Direção, Edgar Filipe Correia,

É nos seguintes termos outorgado o presente protocolo:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **OBJECTO**

1. O presente protocolo tem como objeto a cedência e gestão de três salas do anexo do Salão do Centro Social do Porto Alto, correspondente ao prédio urbano integrado no domínio privado do Município de Benavente, sito na Rua Padre Cruz no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, omissa na matriz cadastral urbana, bem como na Conservatória do Registo Predial de Benavente.

2. As instalações ora cedidas destinam-se, primordialmente, a título provisório, à instalação e funcionamento da sede social da AJSC. – Associação de Jovens de Samora Correia

#### **CLÁUSULA 2.ª** **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. O Município de Benavente cede, por intermédio do presente protocolo, as instalações municipais mencionadas na cláusula anterior e a respetiva gestão.
2. A cedência é não onerosa.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> OBRIGAÇÕES DA AJSC**

1. À AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia incumbe:
  - a) Instalar no prédio urbano cedido a sua sede social, não lhe conferindo qualquer outra utilização;
  - b) Gerir e manter o bom estado de conservação e de funcionamento dos espaços de que se compõe as instalações cedidas;
  - c) Entregar ao Município de Benavente, no final do período de vigência do presente protocolo, as instalações municipais cedidas em bom estado de conservação, livres de quaisquer materiais e equipamento, não tendo direito a indemnização por eventuais benfeitorias realizadas;
  - d) Não executar qualquer tipo de obra, benfeitoria ou inovação sem a prévia autorização do Município de Benavente;
2. A AJSC renunciará ao espaço ora cedido, caso seja constituída novamente uma comissão de Festas do Porto Alto e a mesma manifestar interesse no espaço;

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PROTOCOLARES**

O Município de Benavente reserva-se o direito de, em qualquer altura, rescindir o presente protocolo, sem direito a indemnização, nos termos do disposto no número 2 da sua cláusula 5.<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> VIGÊNCIA**

1. O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, com início a .. de ..... de 2012 e será automático e sucessivamente renovado, por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. A antecedência mínima referida no número anterior poderá ser, total ou parcialmente dispensada, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, desde que, circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, assim o justifiquem.

Benavente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Pelo Município de Benavente  
O Presidente da Câmara Municipal  
(António José Ganhão)

Pela AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia  
O Presidente da Direção da Associação

(Edgar Correia)

O Vereador, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO recordou que a Câmara Municipal já anteriormente se pronunciara favoravelmente no sentido de estabelecer um protocolo com a AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, estando ambas as partes cientes que as instalações em apreço têm como objetivo servir as comissões de festas do Porto Alto, a todo o tempo que a população manifeste vontade de dar continuidade às festas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do protocolo em apreço e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 8 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM CALÇADA NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”**

##### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/22-2009

Adjudicatário: *PAULO & FILHOS, S.A.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 158/2012, de 13 de agosto**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012.07.06 (registo de entrada n.º 9439, de 2012.07.10), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 1.420,26 €, através do Seguro de Caução n.º 7101091501411 emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi deduzido o montante de 1.420,26 €, correspondente a 5% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2010.
- 3- Nos termos do artigo 295.º n.º 4 do CCP, nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia – 2 anos

- que da vistoria efetuada em 2012-08-10, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de,

- ✓ Seguro de Caução n.º 7101091501411 emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de 1.420,26 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Desconto efetuado no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2010, no valor 1.420,26 €.

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de passeios em calçada na Freguesia de Samora Correia – 2.ª fase”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor **28.405,19 €** (vinte e oito mil, quatrocentos e cinco euros e dezanove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de quarenta e cinco (45) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em dezassete de dezembro de dois mil e nove, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do código dos contratos públicos, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente*

*Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil – CM Benavente*

*Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro*

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião.14-08-2012”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJO NA ENVOLVENTE AO CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA”**

#### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE CAUÇÃO**



Processo n.º 4.1.5/15-2009  
Adjudicatário: *PAULO & FILHOS, S.A.*

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 157/2012, de 13 de agosto**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012.07.06 (registo de entrada n.º 9439, de 2012.07.10), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 911,65 €, através de Garantia Bancária n.º 0157004020393 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi deduzido o montante de 911,65 €, correspondente a 5% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009.
- 3- Nos termos do artigo 295.º n.º 4 do CCP, nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.

#### **4- Considerando,**

- ter já decorrido o prazo de garantia – 2 anos
- que da vistoria efetuada em 2012-08-10, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de,

- ✓ Garantia Bancária n.º 0157004020393 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 911,65 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Desconto efetuado no auto de medição de trabalhos n.º 1/2009, no valor 911,65 €.

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de arranjo na envolvente ao Centro Escolar de Samora Correia”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor **18.232,96 €** (dezoito mil, duzentos e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de quinze (15) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em dezassete de agosto de dois mil e nove, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do

Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do código dos contratos públicos, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente*  
*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CM Benavente*  
*Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro*

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião.14-08-2012”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 10 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS EM BENAVENTE”**

#### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/03-2006  
Adjudicatário: *PAULO & FILHOS, S.A.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 155/2012, de 13 de agosto**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012.07.06 (registo de entrada n.º 9439, de 2012.07.10), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 3.744,90€, através do Seguro de Caução n.º 7400615702516 emitido pela Mapfre Caucion Y Credito, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi deduzido o montante de 3.744,90 €, reportando-se a,
  - Quantia retida por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2006, no montante de 2.551,77€, correspondente a 5% do valor do auto;
  - Quantia retida por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 02/2007, no montante de 983,43 €, correspondente a 5% do valor do auto;
  - Quantia retida por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 03/2007, na quantia de 209,70 €, correspondente a 5% do valor do auto.
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como

garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

4- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia – 5 anos
- que da vistoria efetuada em 2012-08-10, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de,

- ✓ Seguro de Caução emitido pela Mapfre Caucion Y Credito com o n.º 7400615702516, no valor de 3.744,90 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Desconto efetuado nos autos de medição de trabalhos n.ºs 1/2006, 2/2007 e 3/2007, no valor global de 3.744,90 €.

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil*

#### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Ampliação da rede de drenagem de águas residuais em Benavente”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor **74.897,90 €** (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 85 (oitenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e seis de setembro de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente*

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CM Benavente*

*Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro*

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: *“À reunião. 14-08-2012”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE MURO DE SUPORTE E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA”**

**\* RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/2-2006

Adjudicatário: *PAULO & FILHOS, S.A.*

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 156/2012, de 13 de agosto**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012.07.06 (registo de entrada n.º 9439, de 2012.07.10), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução, através dos Seguros de Caução emitidos pela Mapfre Caucion Y Credito, no valor de 3.631,14 € (Apólice n.º 7400615702546) correspondente a 5% do valor da adjudicação, no valor de 286,81 € (Apólice n.º 7400715702625) correspondente a 5% do valor dos trabalhos a mais a preços contratuais e no valor de 469,15 € (Apólice n.º 7400715702652) correspondente a 5% do valor dos trabalhos a mais a preços acordados.
- 2- Para reforço de caução, foi deduzido o montante de 4.374,68 € correspondente a 5% do valor dos autos de medição contratuais n.ºs 1/2006, 2/2007 e 3/2007, auto de medição de trabalhos a mais a preços contratuais n.º 1/2007 e auto de medição de trabalhos a mais a preços acordados n.º 1/2007.
- 3- Foi ainda deduzida para reforço de caução, a importância de 80,75 €, correspondente a 5% do valor da revisão de preços.
- 4- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

**5- Considerando,**

- ter já decorrido o prazo de garantia – 5 anos

- que da vistoria efetuada em 2012-08-10, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de,

- ✓ Seguro de Caução emitido pela Mapfre Caucion Y Credito (Apólice n.º 7400615702546), no valor de 3.631,14 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação;

- ✓ Seguro de Caução emitido pela Mapfre Caucion Y Credito (Apólice n.º 7400715702625), no valor de 286,81 €, correspondente a 5% dos trabalhos mais a preços contratuais;
- ✓ Seguro de Caução emitido pela Mapfre Caucion Y Credito (Apólice n.º 7400715702652), no valor de 469,15 €, correspondente a 5% dos trabalhos mais a preços acordados;
- ✓ Desconto efetuado nos autos de medição contratuais n.ºs 1/2006, 2/2007 e 3/2007, no auto de medição de trabalhos a mais a preços contratuais n.º 1/2007 e no auto de medição de trabalhos a mais a preços acordados n.º 1/2007, no valor global de 4.374,68 €;
- ✓ Desconto efetuado no pagamento da Revisão de Preços no montante de 80,75 €.

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de muro de suporte e drenagem de águas residuais pluviais nas futuras instalações do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor **72.622,80 €** (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois euros e oitenta centésimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em trinta e um de outubro de dois mil e seis compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente*

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CM Benavente*

*Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro*

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: *“À reunião.14-08-2012”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 12 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE PORTO ALTO – 1.ª FASE”**

#### **■ VISTORIA / CORREÇÃO DE ANOMALIAS**

Processo n.º 4.1.1/06-2005

Adjudicatário: Mateus & Irmãos, Lda.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 160/2012, de 13 de agosto**

Através do nosso ofício n.º 2.028, de 19.04.2012, foi notificado o Administrador de Insolvência da Sociedade adjudicatária, na sequência de vistoria na qual foram detetadas deficiências de execução da obra pública em causa, a fim de as reclamar ou de pugnar pela sua correção, nos prazos legais e consensuais fixados.

Os prazos fixados encontram-se já inteiramente decorridos, sugerindo-se que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 218.º do D.L. n.º 59/99, de 02.03, Direito aplicável, ante a ausência de pronúncia, a Câmara Municipal delibere acionar as garantias previstas no contrato e subsequentemente tome os procedimentos necessários à reparação das deficiências detetadas.

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, no que diz respeito a caução e reforço de caução, constam do processo:

- Garantia Bancária n.º 05/223/29085, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 10.946,79 € (dez mil, novecentos e quarenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;

- Garantia Bancária n.º 05/300/31570, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 10.946,79 € (dez mil, novecentos e quarenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;

- Garantia Bancária n.º 331 167, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., no valor de 1.832,50 € (mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos a mais e destinada a caução;

- Retenção da quantia de 1.832,50 € (mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos a mais e destinada a reforço de caução;

- Retenção da quantia de 132,46 € (cento e trinta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do valor da revisão de preços.

Assim, face ao valor estimado para as reparações (2 x 460,00 € = 920,00 €), propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ser acionada a caução prestada através de retenção nos pagamentos, no total de 1.964,96 € (mil, novecentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), e canceladas as garantias bancárias constantes do processo e a seguir referenciadas,

- ✓ Garantia Bancária n.º 05/223/29085, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 10.946,79 €;
- ✓ Garantia Bancária n.º 05/300/31570, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 10.946,79 €;
- ✓ Garantia Bancária n.º 331 167, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., no valor de 1.832,50 €.

Mais se informa que aprovada que seja a presente informação, a deliberação municipal tomada deve, antes de ser concretizado o procedimento aplicável à necessária contratação pública de empreitada de obra pública, ser levada ao conhecimento do administrador de insolvência.

À consideração Superior.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião.14-08-2012”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 13 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE SAMORA CORREIA – 1.ª FASE”**

■ **VISTORIA / CORREÇÃO DE ANOMALIAS**

Processo n.º 4.1.1/07-2005

Adjudicatário: Mateus & Irmãos, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 159/2012, de 13 de agosto**

Através do nosso ofício n.º 2.030, de 19.04.2012, foi notificado o Administrador de Insolvência da Sociedade adjudicatária, na sequência de vistoria na qual foram detetadas deficiências de execução da obra pública em causa, a fim de as reclamar ou de pugnar pela sua correção, nos prazos legais e consensuais fixados.

Os prazos fixados encontram-se já inteiramente decorridos, sugerindo-se que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 218.º do D. L. n.º 59/99, de 02.03, Direito aplicável, ante a ausência de pronúncia, a Câmara Municipal delibere acionar as garantias previstas no contrato e subsequentemente tome os procedimentos necessários à reparação das deficiências detetadas.

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, no que diz respeito a caução e reforço de caução, constam do processo:

- Garantia Bancária n.º 05/223/29087, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 11.064,64 € (onze mil, e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;

- Garantia Bancária n.º 05/300/31567, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 11.064,64 € (onze mil, sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;

- Garantia Bancária n.º 330 827, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., no valor de 1.039,70 € (mil, trinta e nove euros e setenta cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos a mais e destinada a caução;

- Retenção da quantia de 1.039,70 € (mil, trinta e nove euros e setenta cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos a mais e destinada a reforço de caução;

- Retenção da quantia de 115,15 € (cento e quinze euros e quinze cêntimos), correspondente a 5% do valor da revisão de preços.

Assim, face ao valor estimado para as reparações (2 x 460,00 € = 920,00 €), propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ser acionada a caução prestada através de retenção nos pagamentos, no total de 1.154,85 € (mil, cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), e canceladas as garantias bancárias constantes do processo e a seguir referenciadas,

- ✓ Garantia Bancária n.º 05/223/29087, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de €11.064,64;
- ✓ Garantia Bancária n.º 05/300/31567, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de €11.064,64;
- ✓ Garantia Bancária n.º 330 827, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., no valor de €1.039,70.

Mais se informa que aprovada que seja a presente informação, a deliberação municipal tomada deve, antes de ser concretizado o procedimento aplicável à necessária contratação pública de empreitada de obra pública, ser levada ao conhecimento do administrador de insolvência.

À consideração Superior.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião.14-08-2012”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CIRCULAR URBANA A SAMORA CORREIA”**

**• APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS DESTINADAS A REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1 / 09 - 2010

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 161/2012, de 14 de agosto**

Através de carta datada de 16-07-2012 (registo de entrada em 20-07-2012, com o n.º 9994), procedeu o adjudicatário da empreitada em referência ao envio de Garantia Bancária n.º 962300488009027, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de 29.776,28 €, destinada a substituir as quantias retidas para reforço de caução de 5% aquando do pagamento dos autos de medição de trabalhos.

Analisada a pretensão do requerente e consultado o respetivo processo, cumpre informar:

1. O montante global das quantias retidas para reforço de caução é de 29.380,61 €, reportando-se a,

Auto de Medição de Trabalhos	Valor	Desconto / Reforço Caução
n.º 1	5.447,10 €	272,36 €
n.º 2	21.789,55 €	1.089,48 €
n.º 3	47.132,85 €	2.356,64 €
n.º 4	47.317,39 €	2.365,87 €
n.º 5	53.073,60 €	2.653,68 €
n.º 6	179.117,69 €	8.955,88 €
n.º 7	43.247,96 €	2.162,40 €
n.º 8	151.739,65 €	7.586,98 €
n.º 9	38.746,47 €	1.937,32 €
<b>Total</b>	<b>587.612,26 €</b>	<b>29.380,61 €</b>

2. Face ao exposto, e tendo em conta que,



- o disposto no artigo 353.º/2 do CCP, prevê que as deduções destinadas a reforço da caução inicialmente prestada pelo empreiteiro para cumprimento das obrigações contratuais, possam ser substituídas por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução,
- o valor da garantia bancária agora apresentada, supera o montante global das quantias retidas nos pagamentos dos Autos de Medição de Trabalhos, em 395,67 €, atendendo a que não consideraram o valor dos trabalhos a menos no montante global de 7.913,33 €,

julga-se sem inconveniente que as quantias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos contratuais, possam ser substituídas pela Garantia Bancária 962300488009027, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de 29.776,28 €.

Nesse sentido, poderá ser restituída à empresa Construções Pragosa, S.A., a importância de 29.380,61 €.

*Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil*

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 14-08-2012”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

#### **Ponto 15 – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA FRAÇÃO B E ALTERAÇÃO DE USO**

Processo: 568/2011

Requerente: Presença D`Vangard Unipessoal, Lda.

Local: Av. "O Século", 65 - r/c esq. – Samora Correia

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-08-2012**

Na presente petição, vem a requerente comunicar a legalização da ampliação da fração B e sua alteração de uso para salão de cabeleireiro / instituto de beleza e comércio, que a requerente levou a efeito no local acima indicado.

Na sequência do parecer da Sr.<sup>a</sup> Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, datado de 30-07-2012, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cumpre informar:

#### **1. Da Arquitetura**

1.1. Regista-se a entrega da autorização do condômino da fração “C”, na qual se verifica a autorização para as obras apresentadas.

1.2. A requerente apresentou uma justificação pela não apresentação do plano de acessibilidades, no entanto do nosso ponto de vista técnico não é admissível, uma vez que estamos perante uma alteração à utilização e a atividade em causa é enquadrada no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, pelo que se reitera a solicitação da apresentação do plano de acessibilidades, que deverá ser constituído por peças escritas e desenhadas, sendo acompanhado de termo de responsabilidade, referindo expressamente o cumprimento das prescrições técnicas e regulamentares estabelecidas pelo diploma em causa.

1.3. Tal como já referido em anteriores informações técnicas, do nosso ponto de vista técnico não se vê inconveniente na realização da pretensão, tanto na obra de construção como na alteração de utilização, uma vez que não contraria qualquer disposição do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

## 2. Da Engenharia

### 2.1 – Avaliação Acústica

A requerente solicita que a avaliação acústica entregue no âmbito da tramitação do processo n.º 301/2006, seja tramitada para este processo.

Consultado o processo n.º 301/2006, em nome de João Bento de Oliveira, Construções e Imobiliária, verifica-se que foi entregue avaliação acústica, elaborada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11/05, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09/06, destinando-se esta fração a comércio/serviços.

Assim, tendo em consideração o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, que refere que a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respectivo procedimento de licença ou autorização de utilização, **podendo** a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos e o fato de a avaliação acústica entregue no processo n.º 301/2006, ter sido elaborada de acordo com a legislação em vigor, o que eventualmente implicaria a duplicação da avaliação acústica entregue, submete-se à consideração superior a pretensão da requerente de tramitar uma cópia da avaliação acústica entregue no âmbito do n.º 301/2006, para o presente processo.

### 2.2 – Segurança contra Incêndios

Verifica-se que no processo estão anexadas fichas de segurança contra incêndios datadas de 08/04/2011.

A presente operação urbanística diz respeito à legalização da ampliação da Fração B e sua alteração de uso para salão de cabeleireiro / instituto de beleza e comércio, pelo que a requerente deverá entregar termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança, no qual este deverá declarar, se for caso disso, que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

## Conclusão

Face ao exposto, por enquanto não se encontram reunidas as condições para a admissão da pretensão, pelo que se propõe:

- a) que a requerente dê cumprimento ao solicitado em 1.2 da presente informação técnica, sugerindo-se para tal um prazo de 15 dias,
- b) que superiormente seja tomada decisão acerca da pretensão da requerente conforme referido no ponto 2.1 da presente informação,

- c) que seja solicitado à requerente a entrega do termo de responsabilidade conforme referido no ponto 2.2, sugerindo-se para tal um prazo de 15 dias.

À Consideração Superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta  
Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2012AGO14
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador / Presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a tramitação da avaliação acústica do processo n.º 301/2006, em nome de João Bento de Oliveira, Construções e Imobiliária, para o processo n.º 568/2011.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, notificar a requerente para proceder à entrega de plano de acessibilidades e de termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, no prazo de quinze dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **INFORMAÇÃO SIMPLES NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**Presente para análise após visita do Executivo ao local**

#### **Ponto 16 - VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA**

Processo: 739/2012

Requerente: Carlos Alberto Moreira Diniz da Costa Batista

Local: R. Álvaro Rodrigues Azevedo, n.º 88 - Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 16-07-2012**

Vem na presente petição o requerente solicitar informação sobre a viabilidade de instalação de uma indústria para mármore no armazém sito no local acima referido e assinalados nas plantas de localização entregues.

Na sequência do parecer do Sr. Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 10-07-2012, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cumpre informar:

1. A pretensão reporta-se à viabilidade de instalação de uma indústria para mármore num armazém já edificado.

2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do requerente, o local em causa insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona Não Programada e não observa qualquer tipo de condicionantes.

3. Segundo o definido no artigo 9.º do Regulamento do PDMB, a área urbanizável habitacional corresponde ao espaço urbanizável onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local. O uso pretendido não se encontra especificado nos usos admitidos para esta classe de espaço, no entanto face à possibilidade de instalação de outras atividades e a situações análogas submete-se à consideração superior a viabilidade de instalação da pretensão.

4. Informa-se que a atividade em causa encontra-se sujeita ao Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro, o qual aprova o regime de exercício da atividade industrial (REAL), pelo que deverá ser dado cumprimento ao diploma mencionado.

Em conclusão e face ao exposto em 3 submete-se à consideração superior a decisão a tomar acerca da pretensão.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  2012 julho 18  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  Á reunião.  2012 JUL 19  <b>O Vereador / Presidente</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO recordou que se trata da pretensa utilização de um armazém para indústria de mármore, inserido numa zona predominantemente destinada a habitação, equipamento e comércio local, sendo que a Câmara Municipal tem adotado o critério de que aquele tipo de indústria possa ser instalado.

Disse que a visita do Executivo ao local prendia-se com a verificação da compatibilidade com a envolvente, crendo não haver qualquer inconveniente na respetiva instalação.

Acrescentou que o licenciamento da atividade junto do Ministério da Economia obriga à apresentação dos planos devidos, devendo nessa fase a Câmara Municipal ter a preocupação de que, tratando-se de uma indústria de mármore, não seja poluente, situação que à partida parece ultrapassada, dado que tal indústria utiliza atualmente máquinas que funcionam com água.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, considerar viável a instalação de uma indústria para mármore no armazém em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

### **Ponto 17 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA GABINETE DE ESTÉTICA**

Processo: 177/2012

Requerente: Manuel Luís dos Santos

Local: Rua Francisca Montanha, n.º 19 - R/c esq.- Benavente

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-08-2012**

Na sequência do parecer da Sr.<sup>a</sup> Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, datado de 27-07-2012, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cumpre informar e reapreciar a pretensão:

#### 1. Da Arquitetura

1.1. Regista-se que a pretensão se reporta a alteração de utilização para gabinete de estética.

1.2. Os elementos entregues dão cumprimento ao solicitado na nossa anterior informação técnica, uma vez que foi entregue a memória descritiva e justificativa e o termo de responsabilidade das telas finais.

1.3. O requerente apresenta um requerimento onde solicita “... a **isenção da sua apresentação**, de acordo com o previsto no n.º 1, do art. 10.º, do D.L. n.º 163/2006, de 8 de agosto, **tendo em conta que as obras necessárias à sua execução são desproporcionalmente difíceis de executar e requerem a aplicação de meios económico-financeiros que não possui, inviabilizando desta forma a instalação da atividade....”**.”

Sendo entendimento superior que se aplica à operação urbanística em causa (Autorização de Alteração de Utilização) o definido pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08.08 e face a situações análogas propõe-se que seja superiormente ponderado o solicitado.

#### 2. Da Engenharia

##### 2.1. Avaliação Acústica

Não foi entregue.

##### 2.2. Segurança contra Incêndios

O requerente entregou termo de responsabilidade do técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, no qual este declara que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios na fração, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11, conjugado com o despacho exarado pelo Vereador Miguel Cardia, no âmbito do processo n.º 312/2010.

#### Conclusão

Face ao exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para o deferimento da autorização de alteração de utilização para gabinete de estética, e propõe-se:

- a) Que superiormente seja ponderado o exposto em 1.3,
- b) Que seja solicitado ao requerente a entrega da avaliação acústica.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta  
Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2012AGO13
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador / Presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade isentar o requerente da apresentação do plano de acessibilidades e notificar o mesmo para proceder à entrega da avaliação acústica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **DESTAQUES - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **Ponto 18 – CERTIDÃO DE DESTAQUE / JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo: 737/2012

Requerente: Maria Frade Batista Gomes e outros

Local: R. João Batista, Santo Estêvão

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-08-2012**

Pretendem os requerentes que lhes seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1462,00 m<sup>2</sup> ao terreno com a área total de 82100,00m<sup>2</sup>.

Na sequência da informação técnica de 26-07-2012, vieram agora os requerentes, através do registo de entrada n.º 10844, de 03-08-2012, proceder à junção de novo elemento ao processo para substituição do anterior, nomeadamente, levantamento topográfico esquematizando a pretensão.

O local em causa encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, Freguesia de Santo Estêvão sob o n.º 2965/20060214, com as seguintes confrontações:

- Norte – Companhia Agro-Frutícola de Vila Real
- Sul – Rua Vale Carril, Sociedade Descasque Arroz Bom Sucesso e Igreja Paroquial Foros de Almada;
- Nascente – Herdeiros de José Maria Tabanez
- Poente – Rua João Batista

Dando cumprimento ao despacho superiormente exarado a 06-08-2012, sob a informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cabe informar:

**1 -** De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, o terreno em causa insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista, Zona Programada.

**1.1 –** A pretensão não contraria o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

**2 -** A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março.

É condição da mesma que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

3 – Face ao exposto, e pese embora considerarmos que do ponto de vista do ordenamento a forma do destaque proposta não é a mais correta, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido.

Identifica-se assim as seguintes parcelas fisicamente separadas, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente e da sua responsabilidade.

- Parcela a destacar com a área de 1462,0 m<sup>2</sup>, confrontando:
  - Norte – Maria Frade Batista Gomes (requerentes)
  - Sul – Rua Vale Carril
  - Nascente – Sociedade Descasque Arroz Bom Sucesso
  - Poente – Maria Frade Batista Gomes (requerentes)
- Parcela restante com a área de 80638,0 m<sup>2</sup>, confrontando:
  - Norte – Companhia Agro-Frutícola de Vila Real
  - Sul – Rua Vale Carril, Sociedade Descasque Arroz Bom Sucesso, Igreja Paroquial Foros de Almada e parcela a destacar
  - Nascente – Herdeiros de José Maria Tabanez
  - Poente – Rua João Batista

À consideração Superior.

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior - Arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2012AGO13
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador / Presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

### Ponto 19 - LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 4/2005

Requerente: Sociedade de Construções Oliveira e Marçalo, Lda.

Local: Est. Samorena - Samora Correia

### Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 07-08-2012

De acordo com o requerimento apresentado pela requerente foi efetuada vistoria ao loteamento para receção provisória parcial das obras de urbanização do loteamento, com exceção dos arranjos exteriores.

A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento foi prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos.

O valor atual da caução é 57.863,84 € (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos).

A estimativa orçamental dos arranjos exteriores é de 19.442,12 € (dezanove mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e doze cêntimos) e das restantes infraestruturas é de 178.281,80 € (cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e um euros e oitenta cêntimos).

Conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, o montante da caução, prestada mediante a entrega da garantia bancária pode ser reduzido em 90% do valor da estimativa orçamental dos trabalhos recebidos provisoriamente.

Assim, o valor da caução pode ser reduzido em 20.593,54 € (vinte mil, quinhentos e noventa e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), passando a garantia bancária n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos a ter o valor de 37.270,30 € (trinta e sete mil, duzentos e setenta euros e trinta cêntimos), que corresponde ao valor da estimativa orçamental dos arranjos exteriores e a 10% do valor da estimativa orçamental das restantes infraestruturas recebidas provisoriamente.

De acordo com a indicação da AR – Águas do Ribatejo, a requerente deverá proceder à construção de murete e instalação de caixa e respetiva canalização para a montagem do contador, para contagem do consumo da rega dos arranjos exteriores.

Tendo em conta a vistoria efetuada em 22/06/2012, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre:

- o a receção provisória parcial das obras de urbanização, com exceção dos arranjos exteriores, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;
- o a redução da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos, em 20.593,54 € (vinte mil, quinhentos e noventa e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), conforme disposto na alínea b) do n.º 4 conjugado como disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações.

Vasco Feijão, t. superior – engenheiro civil

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO  
LOTEAMENTO URBANO SITO ENTRE A ESTRADA DA SAMORENA E A  
ESTRADA DOS CURRALINHOS – SAMORA CORREIA**

Aos vinte e dois do mês de junho de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos referentes a parte das obras de urbanização, correspondentes ao loteamento urbano, em nome de Sociedade de Construções Oliveira e Marçalo, Lda., sito entre a Estrada da Samorena e a Estrada dos Curralinhos – Samora Correia, com Alvará de Loteamento n.º 04/2008, de 30/01/2009, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos – Vereador, Vasco Feijão – Técnico Superior –



Engenharia Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença do representante do promotor do loteamento senhor Carlos Marçalo, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização, com exceção dos arranjos exteriores.

A operacionalidade da rede de hidrantes para combate a incêndios, existente no loteamento, foi verificada pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

A AR – Águas do Ribatejo, representada pelos Eng.<sup>os</sup> Diogo Campos e João Ferreira, considerou a rede de distribuição de água e a rede de drenagem das águas residuais do loteamento em condições de serem rececionadas provisoriamente, conforme o auto vistoria proc. N.º V026/2012, enviado oportunamente à Câmara Municipal de Benavente.

Tendo-se verificado que os mesmos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas e demais condições aprovadas em obra, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor do loteamento, consideram que as obras de urbanização, com exceção dos arranjos exteriores, em condições de serem recebidas provisoriamente.

Pelo senhor Carlos Marçalo, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2012AGO08
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador / Presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aceitar a receção provisória parcial das obras de urbanização, com exceção dos arranjos exteriores, nos termos do respetivo auto.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, com base na presente informação técnica, aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 20.593,54 € (vinte mil, quinhentos e noventa e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), sobre o valor da garantia bancária n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos, passando a mesma a ter o valor de 37.270,30 € (trinta e sete mil, duzentos e setenta euros e trinta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **RECLAMAÇÕES**

### **Ponto 20 – REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS ILEGAIS / HISTORIAL PROCESSUAL RELEVANTE / ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Processo de reclamação n.º 1336/2008**

**Registo de entrada n.º 3.081, de 29.02.2012**

**Reclamante: Deolinda Maria Silva Vinagre Português**

**Reclamado: Silvino Gaita**

**Local: Estrada Real, n.º 31, lote 7, Porto Alto, freguesia de Samora Correia**

**Informação n.º 092/2012, de 09 de agosto**

Em cumprimento do despacho superior do vereador municipal, responsável pela Urbanização e Edificação (VUE) exarado no requerimento com o registo de entrada em título, datado de 29.02.2012, cumpre informar:

1. Começemos - ainda que sem, para já, se explicita o teor do requerimento em análise, o que faremos mais adiante – pela **transcrição do despacho do VUE em título:**

***“ GAJ – Para elaboração de informação jurídicas com histórico dos antecedentes e fundamentação subjacentes às decisões/deliberações tomadas.”***

2. Em conformidade com o superiormente determinado faz-se em seguida os **historiais de todos os processos e procedimentos urbanísticos conexos e antecedentes com o processo de reclamação** ora em crise, **bem como deste próprio:**

#### **2.1. Processo de Obras n.º 256/1977**

- requerente: Silvino Batista Gaita;
- objeto: emissão das licenças administrativas de construção e de utilização, para habitação, de moradia de rés-do-chão e muros de vedação no local em título;
- alvará de licença de construção n.º 437/1977, em 28.10.;
- vistoria tendente à emissão do alvará de licença de utilização para habitação, em 26.01.1979, com auto do mesmo dia, cujo parecer técnico foi favorável;
- deferimento do pedido de emissão da licença de utilização, por meio de deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 07.02.1977;
- alvará de licença de utilização n.º 456/1979, em 08.02., para habitação.

#### **2.2. Processo de Obras n.º 452/2000**

- requerente: Silvino Batista Gaita
- objeto: emissão da licença administrativa de construção de obras de alteração e de ampliação (construção de um 1.º andar) da moradia licenciada em sede do processo de obras n.º 256/77;
- aprovação do projeto de arquitetura, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal exarado em 11.01.2001;
- notificação do requerente, em 18.01.2001, para efeitos de apresentação atempada dos necessários projetos de especialidades, cuja aprovação precede o deferimento do pedido de emissão da licença de construção;
- após o que se não regista qualquer tramitação processual.

#### **2.3. Processo de Obras n.º 34/2003**

- requerente: Silvino Batista Gaita
- objeto: emissão de autorização administrativa de construção, já legalização, de obras de alteração e de ampliação (construção de um 1.º andar) da moradia licenciada em sede do processo de obras n.º 256/77<sup>1</sup>;
- deferimento do pedido de autorização administrativa de construção, por meio de despacho do VUE de então, datado de 22.12.2003;
- alvará de autorização de construção n.º 24/2004, em 26.04.2004;

---

<sup>1</sup>Substituiu o processo de obras n.º 452/2000, o qual caducou em face da inércia do particular requerente

- alvará de autorização de utilização n.º 34-A/2007, em 16.04.2007, para habitação.

#### 2.4. Processo de Reclamação n.º 1230/2008

- reclamante: Deolinda Português;
- reclamado: Silvino B. Gaita;
- Informação do Serviço de Fiscalização<sup>2</sup> n.º 195/2008, de 21.07.:
  - ✓ afirmou a construção de um acesso exterior ao sótão de moradia preexistente, com cerca de 1,20m de largura e 4m de fundo e de respetiva escada, alegadamente, com utilização de parede de vizinha – a reclamante -, com incómodos para esta, em termos de segurança e de servidão de vistas.
  - ✓ indicou a sujeição das obras de construção ao procedimento de controlo prévio administrativo, comunicação prévia, nos termos do RJUE então vigente;
  - ✓ indicou o tipo de ilícito de mera ordenação social previsto na al. r) do n.º 1 do art. 98.º do mesmo RJUE.
- informação que mereceu despacho superior do VUE, na mesma data, determinando a instauração de processo por contraordenação, do embargo das obras de construção e a remessa para a análise do Sector de Gestão Urbanística<sup>3</sup> quanto à viabilidade de legalização das mesmas;
- embargo de obra efetivado em 22.07.2008, na pessoa de Silvino Gaita, sendo que o Auto n.º 03/2008 atesta que “*a edificação encontra-se parcialmente rebocada, com a cobertura executada*”; [destaque nosso]
- de todos atos processuais referidos supra no presente ponto, foi dado conhecimento à reclamante, por meio de ofício postal, datado de 28.07.2008;
- Informação Técnica do SGU, de 11.08.2008 (transcrição parcial):
  - “ (...)”
  - 2.** O lote ... está inserido na Operação de Loteamento titulada pelo Alvará n.º 106/75 ... se em nome de José Roque Badalo, sem regulamento.
  - 2.1** ... em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada.
  - (...)
  - 3.1** De acordo com o RPDMB, não existem índices específicos para a edificação, no entanto ... deverá respeitar as normas gerais de acordo com o art. 12º do referido diploma, que passamos a transcrever:
    - a)** A nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, manter a altura média e dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se.
    - b)** É interdito o licenciamento da edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacte negativo na paisagem ou limite o campo visual em local singular e único para a sua contemplação.
  - 4.** Segundo a reclamante, para a construção da obra em causa, foi utilizada a sua parede, assim como reclama do facto da mesma lhe provocar vários incómodos, nomeadamente em termos de segurança e servidão de vistas.
  - 4.1** Em visita ao local, verifica-se para além da moradia a existência:
    - de um anexo, ao fundo do lote, com dois pisos sem licenciamento
    - da construção de um outro anexo encostado ao limite lateral direito do lote, junto à sua moradia, na qual surge um acesso exterior ao sótão da mesma, sem licenciamento.

<sup>2</sup> Doravante, apenas SF.

<sup>3</sup> Doravante, apenas, SGU.

**5. ... a obra ... carece de comunicação prévia.**

(...)

**7. Conclusão:**

**7.1 (...), poder-se-á admitir a legalização das obras ..., desde que respeite as normas estabelecidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente ... e as demais disposições legais aplicáveis.**

**7.2 ... alerta-se para que o projeto de legalização da referida obra deverá acautelar a servidão de vistas e a separação dos lotes vizinhos deverá ser feita através de paredes e muros de meação, pelo que o proprietário de um lote não poderá usufruir da parede ou muro de meação do vizinho.**

- **informação técnica homologada superiormente, em 21.08.2008 e dada a conhecer à reclamante**, através de ofício postal, datado de 25.08.2008;
- **em 31.10.2008, o VUE** exarou o seguinte despacho de trâmite, sobre cópia amarela do ofício postal remetido, em agosto, à reclamante: **“SOP(GP) – Notifique-se o reclamado para, no prazo de 30 dias, proceder à legalização das construções, sob pena de poder ser determinada a sua demolição. Dê-se conhecimento à reclamante”**; [destaque nosso]
- o que foi cumprido, através de ofícios postais, ambos datados de 04.12.2008, sendo que **o reclamado foi notificado em 29.12.2008**;
- em 07.02.2009, sobre fotocópia simples do último ofício postal remetido ao reclamado, o mesmo VUE exarou despacho de trâmite com o alcance do mesmo ser notificado pessoalmente do teor das informações técnicas e de todos os ofícios anteriormente remetidos a ambas as partes, determinando o acompanhamento da situação de regularização das obras;
- **notificação efetivada, pessoalmente, pelo SF, em 07.01.2009, sendo o termo do prazo fixado para regularização, 18.02.2009**;
- **em 13.02.2009, o reclamado** veio apresentar **pedido de prorrogação do prazo fixado para regularização, por mais 20 dias, o qual foi deferido superiormente, em 04.03.2009**;

**2.5. Processo Obras n.º 571/2009<sup>4</sup>:**

- **requerente: Silvino Batista Gaita**;
- **objeto: pedido de comunicação prévia respeitante à legalização de obras de ampliação de cozinha no rés-do-chão e de construção de espaço de arrumos no logradouro, bem como de sótão com acesso por escada exterior**, no local em título;
- **Informação técnica do SGU, de 22.04.2009:**
  - ✓ recondução da pretensão ao meio de controlo prévio de comunicação prévia, nos termos do art. 6.º, n.º 1, al. f) do RJUE, na redação então vigente;
  - ✓ registo dos vários processos de obras antecedentes para o local;
  - ✓ referência à inserção da pretensão face ao RPDMB: Espaço Urbano. Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada, e afirmação que: **“Pese embora, aquando da informação técnica de 11-08-2008, tenha sido dada viabilidade à legalização da pretensão, deixa-se à consideração superior a aceitação das construções, nomeadamente a escada de acesso ao sótão e a ampliação do sótão, uma vez que, apesar de não ser desrespeitado o RPDMB, a sua construção não dignifica o meio em**

<sup>4</sup> Aqui chegados por uma questão de maior clareza sistemática do parecer jurídico que se elabora abandona-se a estrita cronologia dos processos e procedimentos administrativos em causa deixando para última referência o processo de reclamação n.º 1336/2008 a que será junto o presente, até porque o presente processo de obras surge na sequência da referida reclamação.

**que se insere, a construção em que se insere e as construções vizinhas.**” [sublinhado e destaque nossos]

- ✓ solicitação de esclarecimentos quanto a edificação existente ao fundo do lote, com 2 pisos, sem antecedentes processuais municipais e unto a outras questões de instrução visando a posterior tramitação processual;
- despacho superior do VUE, de 14.05.2009: determinando, em face da reclamação pendente (processo n.º 1336/2008), a realização de prévia vistoria técnica ao local, visando a verificação da conformidade do edificado com o vertido no processo;
- **vistoria técnica** realizada no dia **28.05.2009**, com auto da mesma data que encerra o seguinte **parecer técnico**:  
“... foram detetadas as seguintes inconformidades com o projeto de arquitetura entregue:
  1. O compartimento designado de arrumos com menor área no r/chão está dotado de dispositivos e equipamentos sanitários (sanita e lavatório);
  2. Foi erigida uma churrasqueira.
  3. Compartimentação interior do sótão com 4 espaços, verificando-se num deles a existência de tubagem para abastecimento de água e drenagem de esgotos.
  4. Existência de janelas tipo “velux” na cobertura do edifício.
  5. Existência de construção de 2 pisos, no logradouro do lote, junto à extrema nascente.”
- [sublinhados nossos]
- **despacho superior do VUE, datado de 01.06.2009**: determinou o enquadramento técnico da situação face às normas jurídicas aplicáveis e à reclamação existente;
- o que foi cumprido, por meio de **Informação do Chefe da DMOP, de 17.06.2009, propondo que o requerente fosse notificado para proceder à correção dos projetos, com conhecimento dos técnicos responsáveis, no prazo de 30 dias; o que foi superiormente homologado, no mesmo dia;**
- **ofício postal remetido ao requerente, em 25.06.2009**, contendo o conseqüente mandado de notificação;
- junção de documentos aos autos, em 06.08.2009: adenda à memória descritiva e justificativa e novas peças desenhadas, em resposta às solicitações feitas na última informação técnica;
- **Informação técnica do SGU, de 25.08.2009** (transcrição parcial)<sup>5</sup>:  
“ (...) *Regista-se que o lote onde se interveio foi constituído pela Operação de Loteamento em nome de José Roque Badalo, titulado por alvará n.º 106/75. ... foi realizada vistoria ao local, tendo-se constatado que foram executadas obras que não traduziam o projeto de arquitetura entregue nesta Câmara. Vem na presente o requerente apresentar o projeto de arquitetura retificado de acordo com as irregularidades detetadas e relatadas no Auto de Vistoria ... .* Analisados os elementos apresentados verifica-se que, efetivamente o projeto apresentado traduz a obra realizada, mas onde não são incluídas as construções localizadas a tardoz do lote. *As alterações realizadas não têm relevância em relação à totalidade da proposta, pelo que se reitera o teor da informação técnica anterior, a qual se transcreve:*  
(...)”

### **Conclusões**

<sup>5</sup> Dispensámos na presenta transcrição, a transcrição que a informação técnica, ela própria faz da sua precedente, ou seja, da Informação técnica do SGU, de 22.04.2009 antes explicitada no presente ponto.

Face ao exposto na informação técnica transcrita, propõe-se que:

• Seja ponderado Superiormente:

- a aceitação das construções, nomeadamente a escada de acesso ao sótão assim como a ampliação do sótão, conforme referido no ponto 2.4. da informação técnica transcrita;

- da necessidade, ou não, de incluir no presente processo a legalização das construções erigidas na parte tardoz do lote;

• O requerente seja notificado, para num prazo de 30 dias, declarar se pretende que o procedimento prossiga na forma legalmente prevista, devendo, em caso afirmativo e no mesmo prazo, juntar os elementos que estiverem em falta, sob pena de indeferimento do pedido.

(...)

“

[sublinhados nossos]

- junção de documentos, pelo requerente, em 03.09.2009: requerimento de substituição do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura;

- **em 12.03.2010, mediante despacho, o VUE solicitou a reapreciação da pretensão “...considerando o desenvolvimento ... na situação e o ponto atual do assunto.”;**

- **Informação técnica do SGU, de 16.03.2010 (transcrição parcial):**

(...)

2. No que concerne à situação atual do assunto em análise, informa-se que no geral se mantém o teor da informação técnica anterior de 2009.08.25, salientando-se apenas que:

2.1. O presente processo não inclui a eventual regularização processual das construções erigidas junto ao limite tardoz do lote de terreno. Registe-se que se encontra em tramitação nesta Câmara o pedido de viabilidade de legalização das referidas construções, constituído através do processo n.º 740/2009;

2.2. Foi constituído o processo n.º 1230/2008, referente à reclamação da construção do acesso exterior ao sótão, apresentada pela reclamante Sra. D. Deolinda Português, tendo estes serviços informado tecnicamente aos 11-08-2008 e, onde se concluiu que se podia admitir a legalização das obras no local desde que fossem respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente e as demais disposições legais aplicáveis.

Alertou-se ainda para o facto de que o projeto de legalização da referida obra deveria acautelar a servidão de vistas e a separação dos lotes vizinhos, que deverá ser garantida através de paredes e muros de meação. Mais se informou que o proprietário de um lote não poderá usufruir da parede ou muro de meação do vizinho.

3. Importa sublinhar que o presente processo foi constituído com base no teor da informação técnica referenciada anteriormente.

Não obstante, considera-se de submeter a decisão Superior a aceitação das construções em análise, nomeadamente, a escada de acesso ao sótão assim como a sua ampliação, nos termos do ponto 2.4. da informação técnica que, uma vez mais, se transcreve para tomada de decisão:

(...)

4. *Mais se informa que, deverá o requerente apresentar requerimento retificado, onde conste que a presente operação urbanística se reporta a uma “Comunicação Prévia”<sup>6</sup>.*

[sublinhados nossos]

- esta informação técnica foi encaminhada à consideração da Câmara Municipal, por despacho do VUE de 16.07.2010;

- após primeira deliberação do órgão **executivo municipal**, em 26.07.2010, remetendo a tomada de deliberação para após visita ao local, foi tomada essa deliberação em **reunião ordinária de 16.08.2010**, a qual se transcreve:

**Deliberado por unanimidade, após visita da Câmara Municipal ao local, mandar notificar o requerente para proceder às correcções necessárias de encastramento e isolamento, bem como apresentar projecto de legalização da ampliação do sótão e da escada de acesso ao mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta (...)**

[destaque e sublinhado nossos]

- **notificação ao requerente, em 20.08.2010 e rececionado em 24.08.2010;**

- **Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares<sup>7</sup>, de 30-01-2012:** reporta-se às junções de documentos pelo requerente acima aludidas, registando que as mesmas não seguiram tramitação imediatamente subsequente porquanto a tramitação processual “... foi condicionada pela apreciação dos processos n.ºs. 1908/2009, 1230/2008 e 1336/2008 referentes a reclamação, informação simples e pedido de vistoria em nome de Deolinda Maria Silva Vinagre Português”, colocando à consideração superior a aceitação da documentação junta, não obstante considera-la desadequada em face da redacção vigente do RJUE;

- mediante despacho do VUE, de 01.02.2012, o processo prosseguiu a tramitação com os documentos juntos;

- **Informação técnica de Gestão Urbanística<sup>8</sup>, de 07.02.2012** (transcrição parcial):

(...)

3. *Registe-se que tecnicamente, no âmbito da apreciação do projeto de arquitetura, as questões que poderiam suscitar dúvidas foram presentes a reunião ordinária realizada pelo Executivo em 16 de Agosto de 2010, tendo sido deliberado o que seguidamente se transcreve:*

(...)

4. *Conclusões*

(...)

4.2. *Conclui-se que, sem prejuízo da decisão superior que ocorrer sobre a aceitação dos elementos entregues, e o seu enquadramento face ao RJUE, estes serviços apenas estão em condições de sublinhar que o termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura agora apresentado não corresponde ao técnico que inicialmente subscreveu o correspondente projeto, propondo-se que o requerente seja notificado a prestar os devidos esclarecimentos.*

- o que mereceu homologação superior, mediante despacho do VUE, em 13.02.2012 seguindo-se-lhe a expedição de mandado de notificação ao requerente, em conformidade., até hoje sem resposta.

<sup>6</sup> A informação técnica antecedente a que se faz referência na presente transcrição é a datada de 28.05.2009 já mencionada.

<sup>7</sup> Doravante, apenas, SOOP.

<sup>8</sup> Doravante, apenas, GU.

## 2.6. Processo n.º 740/2009

- iniciativa e objeto processuais: **constituição oficiosa de processo administrativo tendente à cessação de utilização ilegal de edificações ilegalmente erigidas por Silvino Gaita no local em epígrafe**, destinadas a habitação, na sequência da Informação A.J. n.º 244/2009, de 16.10. que apreciou a situação concreta ora controvertida na vertente da justificação jurídico-legal do regime sancionatório de mera ordenação social aplicável e que, a final, constatando a utilização ilegal, não titulada administrativamente, de edificações, fez a aludida proposta de constituição oficiosa de processo administrativo<sup>9</sup>;

- **Informação do SF n.º 111/2009, de 20.04.**<sup>10</sup>: relato de ação inspetiva ao local no dia 16.04.2009, pelas 15h45m, a saber (transcrição parcial):

(...)

- *Verificou-se que os anexos são arrendados e utilizados como habitação.*
- *... não nos foi possível entrar no sótão para confirmar a utilização deste como habitação.*

*Anexam-se fotografias que fazem parte integrante desta informação.*

*Consultado o processo de reclamação n.º 1336/2008, constatou-se a informação do gabinete jurídico n.º 89/2009, datada de 23 de fevereiro no qual se anexa cópia, no ponto 2.1, transcreve-se a informação técnica do SGU, de 11 de agosto que no ponto 4.1 refere o seguinte: “ Em visita ao local para além da moradia a existência de: - um anexo, ao fundo do lote, com dois pisos sem licenciamento; - um outro anexo encostado ao limite lateral direito do lote, junto à sua moradia, na qual surge um acesso exterior ao sótão da mesma sem licenciamento;”*

*Consultado o SOP constatou-se o processo n.º 571/2009, ... .*

*Verificado a planta de implantação não está mencionado a legalização do anexo ao fundo do lote, com dois pisos ... .*

*... os anexos utilizados para arrendamento para habitação não estão licenciados.*

[sublinhado nosso]

- **Informação Técnica do SGU, de 18.05.2009**<sup>11</sup> (transcrição parcial):

(...)

*- Aquando do processo n.º 1230/2008, referente a uma reclamação em nome de Deolinda Português, é referida a existência de um anexo ao fundo do lote, com dois pisos sem licenciamento e a construção de um outro anexo encostado ao limite lateral direito do lote, junto à sua moradia, na qual surge um acesso exterior ao sótão da mesma, sem licenciamento.*

*- Relativamente ao anexo lateral, registe-se a existência do processo n.º 571/2009, referente à “legalização de ampliação de cozinha, espaços de arrumos no logradouro, ampliação do sótão e acesso ao sótão por escada exterior”, em nome de Silvino Batista Gaita, que se encontra em tramitação nesta Câmara Municipal.*

<sup>9</sup> Atente-se que a aludida informação jurídica não foi inserida, digitalmente, no SPO, ainda que constitua o primeiro documento do suporte físico, em papel, do processo n.º 740/2009. O que, a par de outras lacunas detetadas e que se assinalarão adiante terá de ser corrigido almejando-se a necessária correspondência entre os suportes físico e digital dos processos administrativos municipais submetidos à plataforma informática em utilização.

<sup>10</sup> Atente-se que este documento não está, hoje, fisicamente, no processo n.º 740/2009, contudo, está criado, digitalmente, no SPO com a informação de que o seu original integra fisicamente o processo n.º 1336/2008. O que se terá adiante, também em conta.

<sup>11</sup> Atente-se que este documento não está, hoje, fisicamente, no processo n.º 740/2009, contudo, está criado, digitalmente, no SPO.



- No que respeita ao anexo existente ao fundo do lote, e pese embora o loteamento seja omissivo quanto a essa matéria, julga-se que a presente construção de 2 pisos não respeita na totalidade o estipulado pelo artigo 12º do RPDMB, ou seja a construção não se enquadra na envolvente nem com ela se harmoniza.

*Informa-se que se encontra a decorrer uma alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), que irá incidir especificamente sobre o texto do artigo 12º deste Regulamento.*

*Face ao acima exposto não se considera viável a legalização da edificação tal como se encontra, uma vez que contraria o estipulado pelo artigo 12º do RPDMB.*

[sublinhado nosso]

- **Informação do SF de 05.01.2010:** relato da realização de visita inspetiva ao local no dia 04.12.2009, pelas 10h30m, na qual se constatou que o sótão edificado sobre a moradia preexistente estava a ser utilizado para a finalidade de arrumos, armazenando restos de materiais de construção civil, madeiras e maquinaria vária, sendo que as demais edificações erigidas na extrema do lote, designadas como anexos estavam a ser utilizadas como habitação;

- **Informação A.J.<sup>12</sup> n.º 072/2010, de 25.03.** (transcrição parcial):

(...)

2. Compulsado o processo de obras n.º 571/2009 (...) regista-se que o mesmo se encontra em tramitação, destacando-se a produção de duas Informações técnicas do Sector de Gestão Urbanística (SGU), de 25.08.2009 e de 16.03.2010, (...) suscitam a necessidade da decisão administrativa relativamente à reformulação do pedido, de forma a contemplar ou não a legalização das construções designadas como anexos e ocupadas, clandestinamente, para fins habitacionais.

3. A presente informação conjunta visa, ... a **proposta quanto aos procedimentos aplicáveis em face da comprovada utilização, por parte de Silvino Gaita, de edificações ilegalmente construídas, para fins habitacionais, à revelia do competente título administrativo. Que segue:**

- nos termos do n.º 1 do art. 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, ... (RJUE), **o Presidente da Câmara Municipal é competente para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização** ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
- quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações autónomas não cumprem voluntariamente as legítimas ordens de cessação da utilização indevida, no prazo fixado, pode, a Câmara Municipal, decretar o despejo administrativo dos imóveis, aplicando-se, com adaptações, o consagrado no art. 92.º do mesmo RJUE – cfr. n.º 2 do mesmo art. 109.º;
- trata-se da faculdade da Câmara Municipal poder determinar oficiosamente o despejo administrativo das edificações ilegais em causa o qual se mostra necessário à reposição da legalidade urbanística que deve imperar – cfr. n.º 1 do mesmo art. 92.º;
- nas hipóteses em que os edifícios ou suas frações autónomas estejam a ser ilegalmente destinados a habitação, o despejo administrativo dever ser sobrestado quando o ocupante mostre, por atestado médico, que a sua execução põe em risco de vida, por razão de doença aguda, a pessoa

---

<sup>12</sup> Isto é, Apoio Jurídico.

que se encontre no local, sempre, devendo a Câmara Municipal, providenciar pelo realojamento imediato dessa pessoa, a expensas do responsável, em concreto, pela utilização indevida – cfr. n.ºs 3 e 4 do mesmo art. 109.º;

4. ... **propõe-se que** o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador Municipal, com o pelouro da Urbanização e Edificação, no exercício de competências nele delegadas pelo primeiro, **nos termos e ao abrigo do n.º 1 do art. 109.º do RJUE vigente**, exare **ordem de cessação da utilização das edificações/anexos ilegais erigidos no local em título, utilizados atualmente para fins habitacionais, porquanto tal ocupação é levada a cabo à revelia do necessário alvará de autorização de utilização.**
- **informação jurídica** que foi superiormente homologada, por despacho do VUE datado de 29.03.2010, determinando a notificação de Silvino Gaita como proposto;
  - esta notificação foi concretizada através do **Despacho n.º 172/2010 do VUE, em 07.04.2010**, consistindo em **Ordem de cessação de utilização ilegal de edificações designadas por anexos, para fins habitacionais**, notificado a Silvino Gaita, por via postal, correio registado com aviso de receção, em 13.04.2010;
  - em **29.04.2010**, **Silvino Gaita** veio pronunciar-se sobre a ordem legal e legítima emitida, mediante **requerimento escrito**<sup>13</sup>, informando que:  
(...)  
*Os anexos em questão encontram-se já com o 1.º andar desabitado. O rés-do-chão alberga uma família composta por um casal e uma criança de ~1ano de idade, aos quais a seu pedido e numa situação de recurso dei o meu apoio sem qualquer contrapartida, uma vez que este casal ainda meus “parentes” sem encontram na difícil situação de desempregados. Devo ainda esclarecer que já os informei do teor desta notificação e no cumprimento da lei solicitei-lhes que abandonassem o anexo do prazo concedido.*  
*... julgo ter cumprido integralmente o teor da notificação.*  
*Reconhecendo a ilegalidade dos anexos, solicito desde já informação à digníssima Câmara Informação do necessário para proceder à sua legalização.*  
(...)  
[sublinhados nossos]
  - em **25.05.2010** foi exarada no verso do requerimento de Silvino Gaita **informação jurídica** propondo que a **Fiscalização Municipal controlasse o cumprimento do mandado de notificação expedido**, bem como que **o pedido final formulado fosse satisfeito pelo Setor de Gestão Urbanística, o que foi superiormente homologado** por despacho do Presidente da Câmara Municipal do mesmo dia;
  - **Informação técnica do SGU - Arquitetura, de 17.06.2010** (transcrição parcial):  
(...)  
1 – O anexo em apreço, de 2 pisos, situa-se ao fundo do lote ..., e ocupa a sua total extensão.  
2 – De acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, no seu artigo 12º, “a nova edificação ... deverá ... harmonizar-se com as construções existentes na zona em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere ...”.

<sup>13</sup> Registo de entrada n.º 8.218/2010.

3 – Através da visita ao local, para observação do edificado e da sua envolvente considera-se que o anexo existente tem uma volumetria que não se enquadra nem harmoniza na envolvente construída.

... considera-se ... que a pretensão não respeita na íntegra o ... Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente o seu artigo 12º, pelo que não será viável a sua legalização tal como se apresenta.

[sublinhado nosso]

- **Informação do SF 156/2010, de 30.06.2010:** relata o constatado em ação inspetiva feita ao local, no dia 18.06.2010, visando a aferição do cumprimento de ordem de cessação voluntária da utilização ilegal de edificações, anexos, para fins habitacionais, afirmando que “ ... no anexo no 1.º Andar se encontra desabitado, mas no rés-do-chão ainda se encontra a ser utilizado como habitação”;

[destaque nosso]

- após despacho superior do VUE sobre esta informação, de 30.06.2010, foi elaborada a **Informação A.J. n.º 142/2010, de 03.08.** (transcrição parcial):

(...)

3. ... em rigor fáctico e jurídico estrito, verifica-se que Silvino Gaita não cumpriu integralmente o teor do mandado de notificação em causa, porquanto, em 18.06.2010 ainda permaneciam a residir no rés-do-chão do anexo pessoas, presume-se a indicada família a quem prestou ajuda.

O que teria como consequência, poder a Câmara Municipal, desde já, prosseguir no procedimento administrativo tendente à cessação da utilização habitacional ilegal do edificado, decretando o despejo administrativo dos imóveis, aplicando-se, com adaptações, o consagrado no art. 92.º do RJUE – cfr. n.º 2 do art. 109.º do RJUE.

Trata-se da faculdade da Câmara Municipal poder determinar oficiosamente o despejo administrativo das edificações ilegais em causa o qual se mostra necessário à reposição da legalidade urbanística que deve imperar – cfr. n.º 1 do mesmo art. 92.º.

Todavia, em respeito da justiça concreta e do princípio da proporcionalidade propõe-se que previamente seja superiormente determinado que o munícipe visado, Silvino Gaita, preste esclarecimentos, por escrito, sendo questionado diretamente acerca das razões que justificam o incumprimento parcial da legítima ordem emanada e advertido que, em caso das mesmas não revelarem, poder a Câmara Municipal, mediante deliberação, exercer a faculdade legal enunciada.

Mais se informa Silvino Gaita que a Câmara Municipal deliberou já efetuar nova visita ao lote sua propriedade, em sede dos vários procedimentos urbanísticos em curso, a qual, em princípio se realizará na próxima segunda-feira, dia 09.08.2010, sendo presentes os respetivos assuntos à reunião ordinária do Executivo Municipal imediatamente seguinte, dia 16.08.2010, data em que deliberará, nomeadamente, acerca da viabilidade de legalização das operações urbanísticas ilegais executadas no local, de tudo sendo, conseqüentemente, dado conhecimento às partes interessadas.

- a informação técnica do SGU, de 17.06.2010 foi sujeita a **deliberação da Câmara Municipal** tomada na sua reunião ordinária do dia **16.08.2010:**

Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, após visita da Câmara Municipal ao local, não considerar viável a pretensão, porquanto a volumetria não se enquadra na existente nos outros anexos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

[sublinhado nosso]

- a proposta vertida na Informação do A.J. n.º 142/2010 que foi homologada superiormente, mediante despacho do VUE de 05.08.2010, tendo sido expedido, em 07.09.2010, **mandado de notificação para prestação de esclarecimentos no prazo de 30 dias**, por via postal, correio registado com aviso de receção, **efetivado em 16.09.2010**;
- em 30.08.2010, o VUE exarou o seguinte despacho: “*CDMOP - considerando o teor da deliberação, solicito nova análise urgente no SGU, que refira claramente o que, em termos técnicos, se considera e não legalizável, para posterior notificação concreta da parte a ser demolida*”<sup>14</sup>;
- **Informação Técnica do SGU - Arquitetura, de 09-09-2010**<sup>15</sup>: (transcrição parcial)  
(...)  
1 – *Tal como foi referido em informações técnicas anteriores, “considera-se que o anexo existente tem uma volumetria que não se enquadra nem harmoniza com a envolvente construída”.*  
2 – *São estes serviços da opinião de que, o 2º piso do anexo é o motivador do impacto gerado pela edificação, não se considerando por isso legalizável, devendo a altura e a cêrcea da construção ser reduzida.*  
*Pelo exposto considera-se ter sido dada resposta ao solicitado superiormente, tendo em vista a regularização do anexo.*  
[sublinhado nosso]
- em 10.09.2010, por despacho superior do VUE, **foi homologada a informação técnica e determinada a elaboração de despacho de notificação de Silvino Gaita, expedido, via postal, correio registado com aviso de receção, em 20.09.2010**<sup>16</sup>, **contendo ordem para proceder à redução da altura da cêrcea do 2.º piso do anexo, uma vez que tal situação não é passível de legalização**;
- data em que o processo foi remetido à Fiscalização para controlo de prazo aí permanecendo em situação de pendência até 24.01.2012;
- em 24.01.2012, o VUE exarou despachos superiores visando a verificação do cumprimento dos dois mandados de notificação expedidos, em 07.09.2010 e 20.09.2010, **determinado que a Fiscalização visitasse o local e informasse a situação à data**;
- **Informação da Fiscalização de 31.01.2012**<sup>17</sup>: respeitante ao último dos mandados expedidos relata a visita inspetiva feita no dia 31 de janeiro p.p., pelas 14h, afirmando que **não foi o mesmo cumprido, mantendo-se o anexo com 2 pisos de, sem redução da altura da cêrcea do 2.º piso**, documentando com fotografias em anexo e reportando-se às **normas do RJUE que preveem a medida de tutela da legalidade urbanística demolição**;
- em 17.02.2012 foi exarado o seguinte despacho superior pelo VUE: **Notifique-se a regularizar no prazo improrrogável de 30 dias. Deverá o S. Fiscalização controlar os prazos**.<sup>18</sup>, mandado que foi concretizado pelo habitual via postal, em 17.02.2012, **com receção em 24.02.2012**;  
[destaque nosso]

<sup>14</sup> Registo que se obteve a partir da tramitação em suporte digital, no SPO, não constando no suporte físico do processo.

<sup>15</sup> Idem nota anterior.

<sup>16</sup> Idem nota anterior.

<sup>17</sup> Idem nota anterior.

<sup>18</sup> Idem nota anterior – apenas foi junta fotocópia simples do ofício.

- **Informação da Fiscalização, de 14.03.2012**: respeitante ao mandado expedido em 07.09.2010 relata a visita inspetiva ao local, realizada em 14.03.2012, pelas 12h, nos seguintes termos, mencionando as normas do RJUE aplicáveis à previsão do poder de ser ordenada a cessação da utilização ilegal de edificações:

(...)

- ... verificou-se que os anexos ilegalmente erigidos no logradouro da fração estão ocupados como habitação, conforme fotografias em anexo ... .

- Mais se informa que o requerente até à presente data ainda não veio prestar os devidos esclarecimentos pedidos no ofício atrás enunciado.

(...)

- **em 16.03.2012** foi exarado pelo **VUE** o seguinte despacho superior: **GAJ – Propôr, com carácter urgente, procedimentos a adotar, face ao incumprimento verificado.**;

- **em 30.03.2012, Silvino Gaita** pronunciou-se sobre o mandado de notificação expedido em 17.02.2012, mediante **requerimento escrito**<sup>19</sup>, nos seguintes termos:

(...)

O anexo foi ... erigido em 2001, sendo a sua estrutura executada em betão armado, a redução da altura e da cêrcea solicitada, implica a demolição de vigas e pilares que sem qualquer dúvida irão afetar os anexos contíguos... .

Reconheço que atualmente com a minha idade e saúde, não tenho condições para executar a correção, já sem contar com os custos que ao momento são-me de todo incomportáveis.

Encontrando-se nas imediações anexos semelhantes um pouco desordenados, dos quais junto fotos, agradecia desde já à digníssima Câmara que reconsidera-se a decisão até agora tomada.

- o que foi remetido à consideração da **Câmara Municipal** que, **em reunião de 30.04.2012, deliberou notificar o requerente para proceder à demolição da parte correspondente ao segundo piso;**
- do que **foi notificado Silvino Gaita por meio de ofício postal, correio registado com aviso de recção, expedido em 11.05.2012 e rececionado a 16.05.2012.**

## **2.7. Processo n.º 1.908/2009**

- **requerente: Deolinda Português;**
- **objeto:** pedido de informação simples sobre *qual a área construída inicialmente no lote n.º7, do loteamento em nome de José Roque Badalo na Estrada Real Porto Alto, cujo proprietário é o Sr. Silvino Baptista Gaita, e qual a área construída presentemente*<sup>20</sup>;
- **Informação técnica do SGU - arquitetura, de 30.12.2009:** indica a deficiente instrução do pedido, nomeadamente quanto à prova da legitimidade exigida pelo disposto no art. 110.º do RJUE aplicável, propondo o suprimento das insuficiências instrutórias, o que foi superiormente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 31.12.2009 e notificado à requerente (ofício de 08.01.2010)
- **requerimento escrito da requerente, em 26.01.2010**<sup>21</sup>, esclarecendo que é, também, requerente nos processos municipais n.ºs 1230/2008 e 1336/2008 e

<sup>19</sup> Registo de entrada n.º 4.637/2012.

<sup>20</sup> Registo de entrada n.º 26.158/2009.

<sup>21</sup> Registo de entrada n.º 1.608/2010.

que a informação ora solicitada será suscetível de ser utilizada nesses mesmos processos;

- **Informação técnica do SGU - arquitetura, de 09.02.2010** (transcrição parcial):

(...)

*Compulsados os processos de obras constantes nesta Câmara, referentes ao licenciamento de construções para o lote 7, da Estrada Real em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, informa-se:*

1. *Encontra-se licenciada uma moradia para o local com uma área de construção de 152.00m<sup>2</sup>;*

2. *Encontra-se em tramitação nesta Câmara, processo de obras relativo à legalização de ampliação da cozinha no r/chão, espaços de arrumos no logradouro e sótão com acesso ao mesmo por escada exterior, com um acréscimo de área de construção, em relação ao projeto inicial aprovado de cerca de 27.42m<sup>2</sup>;*

3. *Regista-se a existência de outras construções no lote de terreno, para as quais não consta processo de legalização a decorrer nesta Câmara.*

***Em conclusão***

*Deverá ser dado conhecimento da presente informação técnica à requerente, conforme solicitado pela mesma.*

- informação que mereceu o seguinte despacho superior do VUE, em 24.01.2012: Juntar à reclamação inicial;

- **requerimento escrito da requerente, em 19.03.2012<sup>22</sup>**, respondendo ao nosso ofício n.º 1178<sup>23</sup>, no qual **aponta a atuação municipal** em face da situação concreta reclamada **como parcial, levantando suspeições várias e recusando-se a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou a acompanhar quaisquer diligências municipais e afirmando avançar para a resolução judicial da questão caso a atuação municipal não fosse imediata**;

- em resposta a este requerimento, **o VUE, em 02.04.2012 expediu ofício postal**, correio registado com aviso de receção, dirigido à requerente, acusando a receção daquele e **solicitando-lhe disponibilidade para agendamento de reunião**, na presença do Presidente da Câmara Municipal;

- **reunião** que ocorreu **em 18.04.2012**, na qual participaram o Presidente da Câmara Municipal, o VUE, a requerente e o seu filho, e na sequência da qual, na mesma data, **o VUE exarou a seguinte informação sobre a cópia amarela do dito ofício postal expedido** (transcrição parcial):

(...)

*A tratar:*

1. *Notificar para retirar o encastramento sem o acompanhamento da reclamante e com o acompanhamento da CMB;*

2. *Notificar para realização de vistoria com demolição de alguns pontos da parede da ampliação para verificação se existe encastramento na parede da moradia da D. Deolinda, com a presença dos reclamantes;*

- 3. *Elaborar informação jurídica pormenorizada para envio a D. Deolinda com a fundamentação que levou a ser considerado viável legalizar a ampliação erigida ilegalmente.*

## **2.8. Processo de Reclamação n.º 1336/2008**

<sup>22</sup> Registo de entrada n.º 3.973/2012.

<sup>23</sup> A cópia deste ofício não consta, digital ou fisicamente do processo em apreciação, presumindo-se que constará do processo n.º 1136/2008 que adiante se explicitará.

- requerente/reclamante: Deolinda Português;
- reclamado : Silvino Batista Gaita;
- objeto: pedido de realização de vistoria ao n.º 31, lote 7, na Estrada Real, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, referindo anterior ação de fiscalização municipal, fundado em danos causados na moradia da requerente/reclamante – roços abertos ao longo do alçado;
- auto de vistoria, de 05.09.2008, integrando o seguinte parecer técnico:  
“ Registe-se que a obra reclamada já mereceu informação técnica relativamente à viabilidade de legalização na qual foi informado que deverá ser acautelada a servidão de vistas e a separação dos lotes por muros.  
Em visita ao local verificou-se que não existe o muro de separação que garanta a servidão de vistas. Mais se informa que a obra foi executada junto à empena do prédio vizinho.”;  
[destaque e sublinhado nossos]
- auto homologado superiormente, em 08.09.2008, por despacho do VUE, determinando-se, também, a notificação da reclamante, a qual foi efetivada, por meio de ofício postal, de 11.09.2008;
- despacho do VUE, em 07.01.2009, determinando que a Fiscalização notificasse pessoalmente o reclamado do teor do ofício expedido, via postal, em 04.12.2008, respeitando a mandado de notificação para, em 30 dias, proceder à regularização das construções, sob pena de poder ser ordenada a respetiva demolição;
- requerimento escrito da requerente, em 28.01.2009<sup>24</sup>: exposição de motivos alegando e pedindo:
  - estar em causa um lote inserido na operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 106/75, emitido em 16/09/1975;
  - que terá de respeitar a área de ocupação e todos os restantes requisitos;
  - que foi edificada escada em alvenaria, encostada à parede do seu prédio, sem sua autorização, não a aceitando;
  - que a escada é o acesso ao sótão do prédio do reclamado, este próprio *uma construção ilegal, não licenciada*;
  - que o patim da escada, os seus degraus e a sua inclinação são ilegais;
  - que não é possível legalizar a escada, pelas razões atrás deduzidas;
  - que o sótão foi construído ilegalmente, encostado ao seu prédio, estando nele apoiado, o que não autoriza e aceita, porquanto o mesmo não respeita o RGEU, nomeadamente áreas de compartimentos e de entradas de luz;
  - que, também os beirados construídos não são conformes com os das edificações existentes, prejudicando a *sua arquitetura e estética*;
  - que a escada e a edificação referidas põem em causa a servidão de vistas do seu prédio, não respeitando os afastamentos entre edificações;
  - que, assim, que seja determinada a demolição das mesmas;
  - informação se o Município já participou criminalmente contra o reclamado pelo crime de desobediência, em virtude de o mesmo não ter respeitado o embargo decretado e se já se procedeu ao registo do embargo.
- requerimento escrito do reclamado, em 13.02.2009<sup>25</sup> solicitando a prorrogação, por mais 20 dias, do prazo de 30 dias antes fixado para regularização das construções realizadas, pedido deferido pelo VUE, mediante despacho, em 03.03.2009, na condição de ser prorrogação única;

<sup>24</sup> Registo de entrada n.º 2.077/2009.

<sup>25</sup> Registo de entrada n.º 3.577/2009.

- **Informação do G.J. n.º 089/2009, de 23.02.:** apreciação jurídica da exposição de motivos da requerente acima mencionada, a qual se transcreve no mais relevante:

(...)

**3. Da análise jurídica sobre a exposição de motivos referida supra no ponto 1.4.:**

- 3.1. na exposição de motivos em crise, a reclamante afirma a ilegalidade das obras de construção de uma escada em alvenaria, implantada sobre alçado lateral da sua moradia, imediatamente confinante com a moradia do reclamado e de uma edificação erigida no seu topo e que serve de acesso a um sótão no edifício do reclamado, afirmando que com todas é excedida a área de ocupação e demais requisitos estipulados no licenciamento municipal da operação de loteamento onde ambos os prédios se inserem, bem como prejudicadas a arquitetura e estética da área envolvente e, bem assim, alegada servidão de vistas, advogando, quanto à primeira, que os seus patim, degraus e inclinação são ilegais e, quanto às segundas, o incumprimento do RGEU (áreas de compartimentos, entradas de luz e afastamentos entre edificações);**
- 3.2. relativamente ao argumentado no plano do cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares, aplicáveis, é mister que o Sector de Gestão Urbanística, porque mais avalizado, especificamente se pronuncie sobre as questões novas suscitadas, para além da pronúncia que fez verter na sua Informação Técnica, de 11.08.2008 (vide ponto 2.1. da presente), atendendo ao decorrente dos processos de obras antecedentes, cujo excuro foi feito na presente a pontos 2.2. a 2.4.:**
- 3.3. sendo que para o efeito, e em face do teor da reclamação e exposição de motivos apresentada, às quais se deverá dar resposta cabal e em tempo útil, não será necessário aguardar pela formalização do pedido de regularização das operações urbanísticas por parte do reclamado, já superiormente determinado (até porque o visado veio já requerer a prorrogação do prazo fixado para tanto);**
- 3.4. acerca do alegado prejuízo de servidão de vistas, também alegadamente existente, há aqui que retomar o que já se teve oportunidade de, ... defender a propósito da aplicabilidade dos arts. 1360.º e seguintes do Código Civil (CC) a pretensões urbanísticas:**
- i) nos termos do art. 1362.º, n.º 1 CC. só a existência de janelas, portas, varandas, terraços, beirados ou outros semelhantes, em violação do disposto no art. 1360.º, n.º 1, importa a constituição de servidão de vistas;**
  - ii) decorre do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e das melhores doutrina e jurisprudência nacionais que uma das principais características dos atos administrativos no domínio da gestão urbanística (hoje, licença, admissão da comunicação prévia e autorização) traduz-se na sua submissão exclusiva às regras de Direito do Urbanismo, e, por isso, não são os instrumentos próprios e adequados à verificação do respeito de situações jurídico-privadas, cuja definição não cabe à Administração Pública, mas sim aos Tribunais, sob pena da prática de atos administrativos inválidos, nulos, por usurpação de poder;**
  - iii) assim, é comumente afirmado que tais atos administrativos são atribuídos “com salvaguarda de direitos de terceiros”, ou “sob reserva de direitos de terceiros., apenas regulam as relações entre a**



Administração e os seus titulares e, por isso, não constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas privadas.

- iv) quanto à hipótese concreta de uma edificação/construção impedir o exercício de um direito de servidão (ex. de vistas, de passagem, etc), a esmagadora maioria dos arestos judiciais seguem no sentido de atribuir a competência para dirimir os conflitos emergentes de tais situações aos tribunais comuns, porquanto entende-se que nos atos municipais permissivos de operações urbanísticas não cabe às câmaras municipais assegurar o respeito por normas de Direito Civil;
  - v) outrossim, tem sido entendimento pacífico do Supremo Tribunal Administrativo que os referidos atos administrativos permissivos da realização de uma certa operação urbanística não têm qualquer repercussão na definição da propriedade do terreno em que a construção se implanta, nem tem repercussão direta nas relações desse prédio com o prédio confinante, designadamente nas relações que entre eles se estabelecem enquanto prédio dominante e prédio serviente;
  - vi) o que não inibe os eventuais prejudicados, no plano privatístico, de visar os meios civis que entendam adequados à defesa de tais posições.
  - vii) e, igualmente, não significa que no caso de em sede do processo urbanístico evidenciar-se a existência de uma situação de servidão predial, cujo exercício ficará comprometido pela intervenção administrativa, não tenha a câmara municipal que tentar prevenir a emergência de conflitos, os quais possam implicar decisões judiciais invalidantes dos efeitos dos atos administrativos na esfera jurídica do particular;
  - viii) todavia, não compete à câmara municipal averiguar sobre a existência e a dimensão de quaisquer restrições de direito privado, não lhe sendo lícito indeferir qualquer pedido urbanístico pelo facto deste poder pôr em causa o exercício de uma qualquer servidão predial, causa, aliás, não contemplada no RJUE, sendo que as remissões que em seus normativos opera para as “outras normas legais e regulamentares aplicáveis” se restringe às de natureza exclusivamente urbanística;
  - ix) na situação concreta e na sequência do que se acabou de escrever supra na **álnea vii)**, ademais, não é feita a prova cabal da constituição da alegada servidão de vistas, porquanto as servidões estão sujeitas a registo, nos termos do art. 2.º, n.º 1, al. a) do Código do Registo Predial;
  - x) **pelo que não se vislumbra, por via deste argumento, dever ser dada razão à reclamante.**
- 3.5. a exponente/reclamante solicita informação se o Município já participou criminalmente contra o reclamado pelo crime de desobediência, em virtude de o mesmo não ter respeitado o embargo decretado e se já se procedeu ao registo do embargo, cabendo **notar que do Processo de Reclamação n.º 1.230, de 21.07.2008, acima explicitado no ponto 2.1., não decorre que a SOP tenha dado cumprimento ao disposto no arts. 102.º, n.º 8 e 100.º, n.º 1, ambos do RJUE (redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 04.09.), devendo, respetivamente e de imediato, ser determinada a comunicação do despacho superior que determinou o embargo à Conservatória do Registo Predial de Benavente, bem como a comunicação aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Benavente do desrespeito do embargo**

determinado, para efeitos de instrução do competente processo judicial por crime, ambas instruídas com todo o suporte documental necessário e suficiente;

**3.6. no que respeita ao início ou não dos procedimentos tendentes à demolição das operações urbanísticas revela-se fundamental a análise técnica proposta supra nos termos dos pontos 3.2 e 3.3., sem a qual qualquer decisão superior a propósito será, a nosso ver, precipitada;**

(...)

- **parecer jurídico** que mereceu **homologação** do VUE, **em 04.03.2009**, tendo, entre outros, **determinado que o SGU procedesse em conformidade com o proposto nos pontos 3.2. e 3.3. da mesma, antecedendo decisão sobre a situação;**

- **Informação do Serviço de Fiscalização n.º 111/2009, de 20.04.**<sup>26</sup>;

- **Informação do Serviço de Fiscalização n.º 189/2009, de 06.08.2009:** afirmou que, em visita ao local, na mesma data, pelas 10h, verificou que **“a ampliação efectuada está assente na parede que foi ampliada a partir da parede da edificação do reclamado e não fixada ou assente na parede do edifício vizinho”** e que **“relativamente à ligação/fixação de elementos da ampliação à edificação vizinha, apenas podemos constatar a existência, na parte superior conforme foto n.º 4, de uma tela de isolamento chumbada na parede da casa vizinha”**, documentando tudo fotograficamente.

[destaque e sublinhado nossos]

- informação que mereceu o seguinte **despacho do VUE, em 10.08.2009:**

**“ Homologo. Notifique-se a reclamante. Proceda-se a vistoria técnica destinada a verificar se a parede da ampliação que confira com a empena vizinha está construída em boas condições técnicas; essa vistoria deverá ser realizada na presença do técnico responsável pelo projecto de legalização e da data/hora da sua realização deverá ser dado conhecimento à reclamante. Nomeio o Eng.º Vasco Feijão devendo o cDMOP indicar os restantes elementos.”**

[destaque e sublinhado nossos]

- a informação do Serviço de Fiscalização e o despacho superior que a mesma mereceu foram levados ao conhecimento da requerente, por meio do ofício n.º 7640, expedido em 10.08.2009, correio registado com aviso de receção;

- **requerimento escrito da requerente, em 24.09.2009**<sup>27</sup>, afirmando que:

- mantinha tudo o antes alegado;
- concordava com a realização de vistoria técnica;
- assim, informou e requereu, que se procedesse à sua notificação do dia hora da realização da mesma, por pretender estar presente;
- e indicou o Engenheiro Paulo Henrique Neutel e Sousa como perito nessa vistoria técnica.

- **Informação técnica do SGU, de 10.11.2009**, na sequência da qual o Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares nomeou os restantes membros a integrar a comissão responsável pela vistoria técnica em causa;

- em 13.11.2009 foram expedidos oficiais postais, correio registado, com aviso de receção – n.ºs 10.568 e 10.569 – às partes interessadas, **agendando a realização da dita vistoria técnica para o dia 04.12.2009**, pelas 10h30m, ambos rececionados;

<sup>26</sup> Remete-se para ponto 2.6. da presente e nota de rodapé 8.

<sup>27</sup> Registo de entrada n.º 20.663/2009.

- **auto de vistoria, de 04.12.2009**, com o seguinte **parecer técnico**:  
(...) foi verificado:
  - a) a parede de suporte de parte da cobertura do sótão (a tardo) não se encontra assente na parede do edifício propriedade da requerente, contudo, no decurso da vistoria, a Comissão não dispôs de meios para aferir se existe qualquer ligação entre as duas paredes;
  - b) no alçado tardo foi aplicada uma tela ao nível da cobertura, com abertura de roço na parede da requerente, alegadamente para evitar infiltrações;
  - c) no alçado principal foi aplicada tela, ao nível da cobertura, nas paredes guarda-fogos dos dois edifícios;
  - d) na vistoria esteve presente o perito indicado pela requerente.
- sobre este auto, **em 04.12.2009**, o **VUE** exarou o seguinte despacho: "**CDMOP P/ proposta de procedimentos face ao verificado.**";
- **requerimento escrito da requerente, em 26.01.2010**<sup>28</sup>, junção aos autos de Relatório Técnico elaborado pelo perito por si indicado, documento que se transcreve no mais relevante:  
(...)
  - 2 – Impermeabilização do sótão**
    - 2.1 – Observa-se ... que foi aberto um roço na parede da empena da D<sup>a</sup>. Deolinda, para embutir telas para a impermeabilização da cobertura desta nova construção.
    - 2.2. – A profundidade com que estes roços foram abertos e a sua real extensão é desconhecida, em virtude de já estar tudo tapado com argamassa e pronto para pintar.
    - 2.3. – No caso desta construção vir a ser licenciada, alerta-se para o que irá brevemente acontecer, em toda aquela junta.  
Como se trata de materiais com diferentes índices de dilatação ... irá abrir fissura em toda aquela extensão de junta, assim que estes materiais comecem a trabalhar, consequência de dilatações e contrações térmicas.  
Estas fissuras darão lugar a pontos de entrada de água da chuva ... .
  - 3 – Estrutura e parede do sótão encostada à empena da D<sup>a</sup>. Deolinda**
    - 3.1 — ... não sabemos se nalgum ponto desta parede que foi agora erguida existe algum encastramento na parede da empena da D<sup>a</sup> Deolinda já que está ... totalmente concluída e rebocada.
    - 3.2 – Para se ter a certeza absoluta ... teria que ser demolida na totalidade ...
    - 3.3 – Ao fundo deste corredor ... na parede perpendicular à empena da D<sup>a</sup>. Deolinda está embutida uma viga em betão, que também não se consegue ver se encastra ou não nesta empena.
  - 4 – Escada de acesso ao sótão**
    - 4.1. – ... apresenta degraus intermédios que estão encostados ao muro de separação dos dois lotes, não se conseguindo ver, se houve algum encastramento/apoio neste muro.
- **Informação técnica do SGU, de 24.02.2010** - emissão e parecer técnico sobre o relatório do perito da requerente (transcrição parcial):  
(...)
  - a) independentemente das questões de direito que se prendem com a utilização da parede da requerente, entendem estes serviços que, **sendo**

<sup>28</sup> Registo de entrada n.º 1.607/2010.

**devidamente executada, esta é a solução para evitar a ocorrência de infiltrações entre as paredes dos dois edifícios;**

- b) *relativamente ... eventuais fissuras ... **existem técnicas de aplicação de tela e materiais que evitam o aparecimento deste tipo de anomalias;***
- c) ***no relatório não é apresentada qualquer solução alternativa ...;***
- d) ***em relação às questões da servidão de vistas, as não conformidades relatadas são recíprocas e esta é uma questão da jurisdição do Código Civil, que deverá ser resolvida entre os intervenientes.***

[destaques e sublinhados nosso]

- **parecer técnico que foi homologado pelo VUE, em 01.03.2010, determinando, igualmente, que o mesmo fosse levado ao conhecimento a da requerente e do seu perito que, uma vez notificados, deveriam, no prazo de 20 dias, apresentar soluções construtivas alternativas à existente.**<sup>29</sup>

- **requerimento escrito do perito da requerente, em 05.04.2010**<sup>30</sup>, (transcrição parcial):

(...)

*Executar uma junta de dilatação normal, ou seja, entre as empenas serem colocadas placas de poliestireno de espessura 0,02m (mínimo).*

*Na parte superior da junta seria colocado um mastic próprio (especial para o efeito), reentrando à pressão na junta com 0,04m de profundidade.*

*Esta junta seria posteriormente tapada e vedada, com um perfil de alumínio adequado.*

(...)

- **Informação técnica do SGU-Engenharia, de 28.04.2010** - apreciou a proposta construtiva feita pelo perito da requerente (transcrição parcial):

(...)

*Do ponto de vista técnico esta é mais uma solução que, tal como muito outras, desde que corretamente executadas, dará resposta às preocupações da requerente.*

*Tendo em consideração que esta é a solução indicada pelo técnico da requerente, para a sua concretização a requerente e o senhor Silvino Gaita, terão que se entender no que diz respeito à “utilização” das empenas.*

*Face ao exposto, propõe-se:*

*a) que seja notificado o senhor Silvino Gaita no sentido de executar a solução técnica indicada pelo Eng.º Paulo Henrique Neutel e Sousa, técnico da senhora Deolinda Maria Silva Vinagre Português, na junta existente entre as duas empenas;*

*b) que seja dado conhecimento da presente informação à requerente e ao Eng.º Paulo Henrique Neutel e Sousa.*

- assim, **o VUE, em 29.04.2010 determinou a notificação do identificado reclamado, visando a execução da solução técnica indicada pelo perito da requerente, ao nível da junta entre empenas e o acompanhamento, pelo Serviço de Fiscalização do cumprimento desta determinação;**

- **ambos os interessados**, e também o perito da requerente, **foram notificados, em 26.05.2010, desta última informação técnica e do despacho superior que mereceu**, mediante ofícios, correio registado com aviso de receção, de 21.01.2010;

<sup>29</sup> Vide Ofícios postais, correio registado com aviso de receção, n.ºs 1.632 e 1.633, ambos de 08.03.2010 e rececionados, respetivamente pela requerente e pelo perito, em 12.03.2010 e em 11.03.2010.

<sup>30</sup> Registo de entrada n.º 6.310/2010.

- **requerimento escrito de advogado da requerente, em 14.06.2010<sup>31</sup>: afirmou que** a solução proposta pelo perito da sua mandante implica que esta continue “... a sofrer os danos já indicados nos autos”, que a construção em causa se mantém ilegal e que **a requerente não aceita o alcance da última decisão administrativa de que foi notificada, mantendo todo o peticionado, por só assim ser resposta a legalidade;**
- este requerimento foi pelo VUE remetido, em 17.06.2010, à análise jurídica, a qual se verteu na **Informação do G.J. n.º 139/2010, de 28.07.** que se transcreve no mais relevante:

(...)

17. ... **atendendo ao parecer técnico emitido pelo SGU, em sede do processo de obras n.º 570/2009, titulado pelo identificado reclamante e que tem por objeto, a comunicação prévia/legalização de ampliação de cozinha, espaços de arrumos no logradouro, ampliação de sótão e acesso ao mesmo por escada exterior, presente na última reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 26.07.2010, e sendo certo que reiteramos os entendimentos jurídicos já antes excursado na informação supra transcrita no ponto 1. da presente, somos a salientar que a solução técnica indicada pelo perito nomeado pela ora requerente responde satisfatoriamente às preocupações que aquela tem exposto nos autos do processo n.º 1336/2008, incluso soluciona, a nosso ver, a questão da legitimidade de Silvino Gaita, enquanto proprietário do lote em causa, uma vez que não implica a utilização da empena do prédio vizinho para fazer quaisquer roços para aplicação de qualquer técnica de impermeabilização e não estando provado pela requerente que o restante do edificado tenha sido encastrado em parte da sua empena, permitirá, caso assim se entenda superiormente e outras razões legais não se colocarem, obter a admissão da comunicação prévia municipal, em sede do supra dito processo de obras.**

(...)

- na presença deste parecer jurídico, **a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16.08.2010, deliberou,** unanimemente, “... **mandar notificar o reclamado para proceder às correções necessárias de encastramento e isolamento, bem como apresentar projeto de legalização.**”;

[destaque nosso]

- e, **em 26.08.2010 foi expedido ofício,** correio registo com aviso de recção, ao reclamado, **transmitindo-lhe o teor da deliberação municipal;**
- **em 24.01.2012,** o **VUE** exarou o seguinte **despacho** sobre a cópia amarela do último ofício expedido: “**SOOP GP Notifique-se o reclamado para, no prazo de 20 dias, e com o acompanhamento dos serviços técnicos da CMB (Eng.º Feijão) proceder ao isolamento nos termos decididos pela CMB, retirando o encastramento da parede da edificação vizinha. Dê-se conhecimento deste despacho à reclamante. Deverá o S. Fiscalização controlar os prazos.**”;

[destaque e sublinhado nossos]

- **em 24.01.2012** foi expedido **ofício,** correio registado com aviso de receção, **ao reclamado fixando-lhe o prazo de 20 dias a contar da receção para proceder de acordo com o despacho do VUE de 24.01.2012,** mandado de notificação **recebido em 30.01.2012;**

---

<sup>31</sup> Registo de entrada n.º 10.960/2010.

- **do que se deu conhecimento à requerente**, no mesmo dia, pela mesma via, ofício recebido em 27.01.2012;
- **requerimento escrito do reclamado, em 17.02.2012**<sup>32</sup>: pedido de informação sobre o tipo/marca dos materiais a empregar nos trabalhos de isolamento determinados;
- **despacho do VUE** sobre este requerimento, **em 22.02.2012**: **“SOOP GP Solicite-se urgente à reclamante que, diretamente ou através de pessoa por si indicada possa informar as dúvidas acima colocadas, bem como disponibilizar-se para, junto com os técnicos da CMB, acompanhar a execução corretiva. Remeter cópia deste ofício à reclamante com conhecimento ao reclamado.”**  
[destaque e sublinhado nossos]
- despacho cumprimento mediante a expedição, **em 20.03.2012**, aos interessados dos correspondentes **mandados de notificação**, mediante correio registado com aviso de recção, recebidos em 06. e 07. De Março p.p.;
- **requerimento escrito de filho da requerente, Cláudio Português, em 29.02.2012**<sup>33</sup>, **no qual se contesta e advoga o seguinte**:
  - contestam-se as decisões administrativas do VUE tomadas em sede do processo de reclamação n.º 1230/2008, de 21.08.2008 e de 31.10.2008, fundadas na Informação técnica do SGU, de 11.08.2008, afirmando-se que *a obra, ilegal. Não preenche os requisitos ... indicados nos arts. 9.º e 10.º do Regulamento do PDMB...* e que a afirmação municipal de que a mesma é legalizável afronta os princípios *de urbanidade, liberdade e igualdade* e demonstra, da parte dos eleitos locais decisores, *o desrespeito pelas liberdades e garantias dos cidadãos*;
  - advoga-se um *claro abuso pela propriedade privada da ... reclamante*, por referência ao teor do parecer técnico vertido no auto de vistoria, de 05.09.2008, em sede do presente processo, relacionando tal parecer como fundamento da ordem de embargo decretada em 21.07.2008 e efetivada em 22.07.2008;
  - advoga-se que a situação de ilegalidade urbanística perdura desde há quatro anos sem que *nenhuma medida civil, penal ou administrativa* tivesse sido tomada contra o identificado reclamado;
  - advoga-se a inércia dos serviços municipais no cumprimento da determinação superior do VUE que, em 31.10.2008, no processo n.º 1230/2008, que conteve mandado dirigido ao reclamante para que, em 30 dias a contar da efetiva notificação, encetasse os procedimentos administrativos de legalização da obra efetuada, sob pena da assunção dos procedimentos tendentes à respetiva demolição, prazo que foi prorrogado, por uma única vez, por mais 20 dias, contados de Março de 2009;
  - advoga-se que a atitude do reclamado nos processos camarários sempre evidenciou *o desrespeito claro, sistemático e reiterado*, demonstrando *o seu desinteresse e descredibilidade na aplicação nas medidas indicadas pelos membros do Município*, sem ter sofrido qualquer consequência;
  - menciona-se o parecer técnico vertido no relatório do seu perito, nele se fundado para exigir-se a demolição imediata da obra ilegal;
  - advoga-se a construção ilegal, pelo reclamado, no mesmo local, de um primeira andar sobre a sua moradia, destinando-a a habitação que arrenda, ilegalmente, a terceiros;

<sup>32</sup> Registo de entrada n.º 2.619, de 20.02.2012.

<sup>33</sup> Registo de entrada n.º 3.081, a que se responde, em especial, na presente informação jurídica.

- sublinha-se o sentimento de revolta e de injustiça sentido pela reclamante e sua família, em face da tramitação processual municipal ocorrida.
- **este requerimento foi remetido, pelo VUE, à apreciação do A.J., conforme referido em 1.;**

- **ofício postal**, correio registado com aviso de receção, **remetido ao reclamado** em 27.04.2012 e **recebido em 03.05.2012**, respondendo ao seu pedido de 17.02.2012, comunicando-lhe que “ *Em reunião realizada com o senhor Presidente da Câmara e a Senhora Deolinda Português a 17 de Abril, a Senhora Deolinda Português reiterou a sua indisponibilidade para prestar qualquer esclarecimento, pretendendo apenas que seja retirado o encastramento que V. Exa. Executou na empena da sua moradia.*” e, em conformidade, **notificando-o para que providenciasse “... com a URGÊNCIA POSSÍVEL a retirada do encastramento, adotando as soluções construtivas recomendadas anteriormente segundo as boas regras da construção, devendo esse trabalhos ser acompanhado pelo Eng.º Vasco Feijão desta Câmara, com que ... deverá contactar para agendar esse trabalho.”**;

[sublinhado e destaque nossos]

- **mandado de notificação que foi levado**, por idêntica via, **ao conhecimento da reclamante, em 07.05.2012;**
- **em 22.05.2012**, foram **remetidos aos interessados ofícios** de cujos teores tomaram conhecimento pessoal, **notificando-os de que seria realizada visita técnica ao local no dia 28.05.2012, pelas 9h30mm, para verificação de eventual encastramento de elementos da ampliação efetuada na parede da moradia da reclamante;**
- **Informação técnica da GU, de 04.06.2012** (transcrição parcial):

(...)

*Conforme previsto, teve lugar no passado dia 28 do passado mês de maio, uma visita técnica à moradia do reclamado, durante a qual **foi possível verificar que não existe encastramento de elementos da ampliação por si efetuada na parede da moradia da titular, conforme se ilustra com as fotografias em anexo à presente informação.***

*A visita técnica contou com a presença dos Vereadores Carlos Coutinho e Miguel Cardia, filho da titular do processo e técnico (engenheiro civil) ao serviço da titular.*

- **informação apreciada pela Câmara municipal**, na sua reunião ordinária de **11.06.2012**, (transcrição parcial da discussão e transcrição da deliberação):

(...)

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA ...**

*Conforme prova documental, em dois ou três pontos nevrálgicos da ampliação nos quais se fez a demolição parcial, **verificou-se que não houve qualquer encastramento dos elementos estruturais na parede, exceção feita ao encastramento do topo da empena, visível, desde sempre assumido e que vai ser retificado.***

*Propôs que a Câmara Municipal tome conhecimento do resultado da demolição parcial e transmita o mesmo e a prova fotográfica a ambas as partes, cumprindo assim o compromisso assumido na reunião que referiu anteriormente.*

**DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.** A presente deliberação foi aprovada em

*minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.*

(...)

[destaque e sublinhado nossos]

- **a deliberação municipal foi levada ao conhecimento de ambos os interessados, mediante ofícios postais expedidos em 20.06.2012 e recebidos em 25.06. (reclamante) e 26.06 (reclamado).**

3. Em face do que se cumpre, em seguida, a segunda parte do despacho superior do VUE, referido em 2., **clarificando a fundamentação das decisões administrativas mais relevantes tomadas em sede dos processos administrativos explicitados:**

- 3.1. **Silvino Gaita**, entre os anos de 1977 e 2007, obteve, primeiro, **licenças administrativas para a construção de moradia de rés-do-chão e muros de vedação em lote de terreno sito na Estrada Real, n.º 31, Porto Alto, freguesia de Samora Correia e para a sua utilização para fins habitacionais e, posteriormente, em processo de legalização, obteve autorizações administrativas de construção de obras de alteração e de ampliação da mesma moradia, consistindo na edificação de um 1.º andar e de utilização para habitação - cfr. processos de obras n.º 256/1977 e n.º 34/2003.**

- 3.2. **Silvino Gaita, em 2008, executou, na mesma moradia, obras de ampliação e de alteração** – construção de compartimento de acesso exterior ao sótão da moradia (1,20m de largura e 4m de fundo) e de escada de acesso exterior a partir do rés-do-chão, **na confinância imediata de fachada lateral da edificação de Deolinda Português, sem que tivesse sido feito muro de divisão entre vizinhos - que não sujeitou ao meio de controlo prévio administrativo, aplicável, a comunicação prévia;**

- 3.4. **O que foi objeto de reclamação, por parte de Deolinda Português, tendo-se constituído os processos n.º 1230/2008 e n.º 1336/2008, com fundamento, primordialmente no abuso do seu direito de propriedade privada, afirmando o encastramento integral da obra na fachada lateral da sua edificação e o prejuízo de alegada servidão de vistas e do seu direito à segurança, mas, também, em várias ilegalidades urbanísticas,** tudo advogado e reiterado ao longo do tempo em sede dos requerimentos escritos apresentados nos vários processos referidos em 2..

- 3.5. **Na sequência do primeiro pedido escrito de Deolinda Português, uma vez constatada, pela fiscalização municipal, a realização ilegal das assinaladas obras - e sem que se tivesse tomado ainda qualquer posição sobre a razão da reclamante quanto aos argumentos aduzidos, - o VUE, em 21.07.2008, determinou o seu embargo, decisão administrativa tomada fundamentadamente: de fato, reportando-se à factualidade relatada pela fiscalização municipal e devidamente documentada e, de direito, reportando-se à realização de obras de alteração e de ampliação à revelia da devida admissão de comunicação prévia,** tudo conforme o então aplicável, art. 102.º, n.º 1, al. a) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação<sup>34</sup>, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 04.09..

- 3.6. **Fundamentação que constou, clara e expressamente, do respetivo auto de embargo, concretizado em 22.07.2008, na pessoa do reclamado, data em que se fixou o estado de execução a obra, a saber: “a edificação encontra-se parcialmente rebocada, com a cobertura executada”;** [sublinhado e destaque nossos].

---

<sup>34</sup> Doravante, apenas RJUE.



- 3.7. Como é consabido, o **embargo** consiste na **ordem de paralisação imediata dos trabalhos clandestinos de construção civil**, visando evitar o agravamento da ilegalidade ou a tornar a reposição na legalidade mais difícil ou gravosa – cfr. art. 103.º do RJUE –, cuja efetividade é alcançada mediante o cumprimento do disposto no n.º 3 do mesmo art. 103.º;
- 3.8. **O embargo** enquanto medida de tutela da legalidade urbanística **caracteriza-se por ser de natureza meramente cautelar ou provisória**, já que **não tem por fito conceder uma solução definitiva para a situação ilegal detetada, solução esta que depende, antes, do instituto da legalização ou da demolição da obras realizadas**, o que é confirmado pelo disposto no art. 104.º do RJUE, do qual decorre que **ao embargo deve suceder, sob pena de caducidade da inerente ordem, uma decisão administrativa definitiva sobre a situação ilegal, caducidade que opera ope legis, ou não prazo especialmente fixado para o efeito ou caso este inexista no prazo máximo legal de 6 meses**.
- 3.9. Assim, bem se compreendendo, **a correção da tomada de decisão do VUE, simultânea à determinação do embargo, de ordenar que os competentes serviços técnicos municipais indagassem da viabilidade de legalização das obras** levadas a cabo, **a qual foi afirmado na Informação técnica do SGU, de 11.08.2008 e, por remissão, fundamentou a decisão administrativa homologatória do VUE, datada de 21.08.2008, encerrando a afirmação municipal de que as obras ilegais eram legalizáveis e os consequentes mandados de notificação a Silvino Gaita, para, em 30 dias, regularizar a situação, sob pena de serem encetados os procedimentos legais tendentes à demolição, em dezembro de 2008, prazo inicial, após pedido para o efeito, prorrogado, por mais 20 dias, com efeitos a partir de 04.03.2009**.
- 3.10. **Sublinha-se que esta decisão do VUE continuou a não conter qualquer tomada de posição quanto aos fatos em que sempre se fundou Deolinda Português para afirmar que a obra ilegal do seu vizinho viola, também, a sua propriedade privada e direitos de índole privatística**, já que o parecer técnico que a fundou expressamente considerou que *“...o projeto de legalização da referida obra deverá acautelar a servidão de vistas e a separação dos lotes vizinhos deverá ser feita através de paredes e muros de meação, pelo que o proprietário de um lote não poderá usufruir da parede ou muro de meação do vizinho.”*
- 3.11. **As razões de direito privado esgrimidas por Deolinda Português quanto ao prejuízo de alegada servidão de vistas, foram, em sede do processo n.º 1336/2008, apreciadas juridicamente - Informação G.J. n.º 089/2009, de 23.02. -, não se lhe tendo reconhecido razão, o que foi homologado,**
- 3.12. **Permanecia então a dúvida quanto à hipotética violação do direito de propriedade privada de Deolinda Português consubstanciada em utilização abusiva da fachada lateral do seu prédio por Silvino Gaita na realização da obra referida em 3.3., pelo que foram sendo determinadas e realizadas sucessivas visitas inspetivas da Fiscalização Municipal e vistorias técnicas municipais, na presença dos interessados e de seus técnicos, bem como rececionados pareceres técnicos destes, sendo que em final de 2009/início de 2010, os serviços municipais fixaram que na obra de ampliação do sótão, “a parede de suporte de parte da cobertura ... (a tardoz) não se encontra assente na parede do edifício propriedade da requerente ...”, não tendo disposto, todavia, dos meios para aferir se existia qualquer ligação entre as duas paredes e que “... no alçado tardoz foi aplicada uma tela ao nível da cobertura, com abertura de roço na**

**parede da requerente, alegadamente para evitar infiltrações**”, [sublinhado e destaque nossos];

3.13. **Após o que o entendimento jurídico mencionado em 3.11. foi reiterado, em sede de nova informação jurídica – Informação do G.J. n.º 139/2010, de 28.07. –, na qual, ademais, se considerou, quanto à questão controvertida identificada em 3.12., que:**

***“... a solução técnica indicada pelo perito nomeado pela ora requerente responde satisfatoriamente às preocupações que aquela tem exposto nos autos do processo n.º 1336/2008, incluso soluciona, a nosso ver, a questão da legitimidade de Silvino Gaita, enquanto proprietário do lote em causa, uma vez que não implica a utilização da empena do prédio vizinho para fazer quaisquer roços para aplicação de qualquer técnica de impermeabilização e não estando provado pela requerente que o restante do edificado tenha sido encastrado em parte da sua empena, permitirá, caso assim se entenda superiormente e outras razões legais não se colocarem, obter a admissão da comunicação prévia municipal...”***, em sede do processo de obras n.º 570/2009.

3.14. **A dúvida apontada em 3.12. foi desfeita muito recentemente, sendo que na sequência de mais uma visita técnica, em 28.05.2012, os serviços municipais asseveram que “... foi possível verificar que não existe encastramento de elementos da ampliação ... efetuada na parede da moradia da titular, conforme se ilustra com as fotografias em anexo ...”, acrescente-se, em rigor, com exceção ao encastramento do topo da empena, visível, desde sempre assumido e que deve ser retificado.**

3.15. Importa, ainda, notar que:

a) **em 09.04.2009 deu entrada o processo de obras n.º 571/2009<sup>35</sup>, titulado por Silvino Gaita, processo de legalização, tendo por objeto a comunicação prévia de obras de ampliação de cozinha no rés-do-chão da moradia, da construção de espaço de arrumos no logradouro, bem como as obras de construção referidas supra em 3.3., em sede do qual se detetou, em várias visitas técnicas, que o projeto de arquitetura apresentado não representava, nem integral, nem fidedignamente, as obras ilegalmente executadas, o que foi retificado só parcialmente, uma vez que a última versão do projeto continua a não representar as edificações ilegais construídas a tardoz do lote<sup>36</sup>,**

b) se emitiu **parecer técnico que:**

i) **afirmou que, não obstante o cumprimento do Regulamento do Plano Diretor Municipal (arts. 9.º, 10.º e 12.º), “a ... construção não dignifica o meio em que se insere, a construção em que se insere e as construções vizinhas”, pondo à consideração superior a decisão sobre a aceitação da pretensão;**

ii) **remeteu para o parecer técnico referido em 3.9., para o seu ponto 7.2.: “...o projeto de legalização da referida obra deverá acautelar a servidão de vistas e a separação dos lotes vizinhos deverá ser feita através de paredes e muros de meação, pelo que o proprietário de um lote não poderá usufruir da parede ou muro de meação do vizinho.”**; [destaque nosso];

<sup>35</sup> Vide supra ponto 2.5..

<sup>36</sup> O processo n.º 740/2009 respeita a estas edificações ilegais, sob o prisma de constituir procedimento administrativo constituído oficiosamente, visando a cessação da utilização ilegal, como habitação, das mesmas.

- iii) colocou à consideração superior a decisão sobre a necessidade do objeto do processo ser alargado à legalização das edificações a tardo do lote.
- c) após visita ao local, a Câmara Municipal, na presença da informação Técnica do SGU, de 16.03.2010, no processo de obras n.º 571/2009, em 16.08.2010, deliberou, unanimemente, que Silvino Gaita procedesse às correções de encastramento e isolamento necessárias e apresentasse projeto de legalização da ampliação do sótão e da escada de acesso ao mesmo, assim, aceitando as construções, não obstante o opinado pelos serviços técnicos, conforme al. a), sendo que se não pronunciou sobre o referido na al. c);
- d) o reclamado foi notificado da determinação que a deliberação municipal contém, em 24.08.2010;
- e) dos processos n.º 570/2009 e 740/2009 ressalta que as edificações ilegais em causa, foram construídas com elementos construtivos empregues em comportamentos destinados a habitação;
- f) em abril de 2009, a fiscalização municipal constatou que as edificações ilegais localizadas a tardo estavam sendo arrendadas, para habitação, não tendo sido possível, então, aferir qual a utilização dada ao sótão da moradia do reclamado, a qual se fixou para arrumos, em janeiro de 2010 – Informações do SF n.º 111/2009, de 20.04. e de 05.01.2010;
- g) em maio de 2009, o SGU, em sede do processo n.º 740/2009, emitiu parecer técnico que afirmou a inviabilidade de legalização da edificação que identificou como anexo ao fundo do lote, por violação do art. 12.º do RPDMB vigente;
- h) em 07.04.2010, o VUE ordenou a cessação da utilização ilegal das edificações construídas ilegalmente, no prazo de 30 dias úteis, com fundamento no parecer jurídico vertido na Informação do A.J. n.º 072/2010, de 25.03., tendo sido notificado o reclamado, em 13.04.2010;
- i) em 29.04.2010, o reclamado pronunciou-se sobre a ordem dada: admitiu o uso habitacional do rés-do-chão da edificação em causa, afirmou que o 1.º andar estava desabitado, afirmou que, em tempo útil, seria desocupado o rés-do-chão e formulou pedido de informação sobre a sua viabilidade de legalização da construção e utilização;
- j) em junho de 2010, o SGU reiterou o parecer desfavorável já antes emitido, cfr. ponto 3.15., o que foi homologado superiormente pela Câmara Municipal, mediante deliberação unânime tomada na sua reunião ordinária de 16.08.2010;
- k) entretanto, a fiscalização municipal verificou o incumprimento da ordem de cessação de utilização e o reclamado foi notificado a prestar esclarecimentos;
- l) em cumprimento de despacho superior do VUE, de 30.08.2010, o SGU informou, em 09.09.2010, que "...o 2º piso do anexo é o motivador do impacto gerado pela edificação, não se considerando por isso legalizável, devendo a altura e a cêrcea da construção ser reduzida.";
- m) em 20.09.2010, foi expedido, via postal, correio registado com aviso de receção, a Silvino Gaita, mandado, contendo ordem do VUE para proceder à redução da altura da cêrcea do 2.º piso do anexo, uma vez que tal situação não é passível de legalização;
- n) em janeiro de 2012, em cumprimento de determinação do VUE, a Fiscalização produziu informação na qual afirmou o incumprimento dos mandados de notificação expedidos em 07.09.2010 e em 20.09.2010,

**propondo que fossem cumpridos procedimentos legais tendentes à demolição;**

- o) em fevereiro de 2012, o VUE produziu despacho escrito sobre esta informação e determinou que se notificasse Silvino Gaita para regularizar a situação ilegal no prazo improrrogável de 30 dias, tendo ocorrido a notificação em 24.02.2012;**
- p) em março de 2012, a Fiscalização Municipal informou que perdurava o incumprimento dos mais recentes mandados de notificação;**
- q) em 30.04.2012, apreciando requerimento de Silvino Gaita, a Câmara Municipal deliberou notificá-lo para proceder à demolição da parte correspondente ao segundo piso, o que se efetivou em 16.05.2012.**

**3.16. Atendendo a que:**

- a) a demolição, consagrada no art. 106.º do RJUE, da qual a câmara municipal se pode munir na situação de obras levadas a cabo a descoberto de permissão administrativa, pode ser evitada caso as mesmas sejam suscetíveis de legalização, ou de trabalhos de correção ou de alteração, que assegurem a legalidade da obra, em respeito do princípio da proporcionalidade, só devendo ser ordenada quando não subsistam dúvidas sobre a possibilidade de legalização<sup>37</sup>;**
- b) não obstante, a lei não impõe à Câmara Municipal o dever de legalização de todas as obras ou outras operações urbanísticas conformes com as normas legais e regulamentares, não podendo ordenar-se as medidas de tutela da legalidade urbanística em causa, mesmo ante conduta negligente ou desinteressada do interessado nesse sentido, antes apontando que a legalização corresponde a um ónus dos interessados.;**
- c) e que, assim, caso os interessados não promovam a legalização da operação urbanística no prazo razoável que lhe deve ser dado para o efeito, ou não realizem os trabalhos de correção ou alteração devidos, é legítima, em rigor, devida, a emanção da ordem de demolição;**
- d) quanto ao procedimento para a emanção da ordem de demolição e vistos os pressupostos de legitimidade da sua intervenção, (i) o presidente da câmara municipal ou o vereador municipal em que este tenha delegado esta competência, deve remeter o projeto de decisão aos interessados (proprietários e demais titulares de direitos sobre o prédio, se constantes do processo administrativo), dispondo estes do prazo de 15 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma; (ii) emanado a ordem de demolição, de que deve constar, de forma expressa o prazo para o efeito, deve o particular dar-lhe execução voluntariamente e a suas expensas; (iii) e decorrido o prazo para a execução da ordem de demolição sem que ela seja cumprida, basta ao presidente da câmara ou vereador municipal competente, determinar a execução material (coerciva) da demolição decretada por conta do infrator, a qual pode implicar a tomada de posse administrativa do imóvel onde foram realizados as obras ilegais, caso não seja autorizado pelo particular a atuação municipal;**

**3.17. E, em face de todo o percurso anterior, e sublinhado que se mantem a opinião jurídica de sempre quanto às questões de natureza privatística discutidas, entende-se, ser de propor a assunção dos seguintes procedimentos e decisões administrativos, legais e justificados:**

---

<sup>37</sup> O que a jurisprudência e doutrina nacionais têm unanimemente retirado: ver, entre outros, os Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferidos nos processos n.os 09/03, de 09.04.2003, 177/04, de 19.05.2004, 633/04, de 02.02.2005, 959/05, de 14.12.2005.

- 1) quanto às obras objeto do processo n.º 570/2009, seja expedido mandado de notificação a Silvino Gaita para, no prazo máximo de dez dias úteis, improrrogável, regularizar a instrução procedimental pendente desde 13.02.2012, o que, salvo melhor opinião, deverá respeitar, também, à edificação erigida a tardoz do lote, relativamente à qual se determinou já a demolição parcial, ainda não cumprida voluntariamente, em estrito respeito pelo atestado na recente vistoria técnica, sob pena de, caso contrário, se entender essa sua inércia como conduta desinteressada, ante a qual deverá superiormente ser determinado o início do procedimento tendente à demolição integral de todas as edificações e obras clandestinamente executadas;
- 2) quanto à utilização ilegal de edificações clandestinas no lote para fins habitacionais constatada, uma vez que seja reverificado o desrespeito da ordem de cessação de utilização proferida pelo VUE, em 2010, e independentemente do que ocorrer quanto ao acabado de propor antes, seja determinado pela Câmara Municipal o despejo administrativo sumário dessas partes do prédio urbano de Silvino Gaita, o qual deve ocorrer no prazo de 45 dias úteis após notificação dos ocupantes, sob pena da execução coerciva do mesmo, tudo cfr. disposições conjugadas dos arts. 109.º, n.os 1 e 2 e 92.º, todos do RJUE;
- 3) o que se entende fazer, ante o teor do requerimento que ora se aprecia em especial, sendo que, salvo melhor opinião, todo o excuro do ponto 2. traduz fidedignamente a profícua tramitação processual relevante, e, por si só e objetivamente, traz à evidência a não razão dos requerentes/reclamantes no que respeita às imputações que fazem à Câmara Municipal, enquanto entidade pública (órgãos, eleitos locais, serviços e trabalhadores municipais), de inércia, parcialidade e desrespeito pela urbanidade, liberdade e igualdade dos munícipes, bem como pela legalidade (privatística e urbanística).

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

<b>Despacho:</b> Ao Vereador Miguel Cardia 10.8.2012 <b>O Presidente</b>	<b>Despacho:</b> À reunião. 2012AGO13 <b>O Vereador</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação jurídica e mande proceder em conformidade com o preconizado no ponto 3.17.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA solicitou que estando o processo em apreço pejado de incidentes e de incumprimentos, a deliberação do Executivo seja tomada em minuta, de modo a que as notificações que são propostas para cumprimentos dos prazos, designadamente para desocupação, cessão de utilização ilegal e para eventual tomada de posse administrativa e demolição de alguma das construções ilegais possam ser feitas de imediato, porque o processo teve o seu início em dois mil e oito e pese embora a boa vontade dos serviços camarários e até mesmo do órgão colegial em tentar resolver sobretudo os problemas de índole urbanística, julga que é chegado o momento de o reclamado se mentalizar que as ordens emanadas da Câmara Municipal são para cumprir sem mais delongas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 21 – LAR DE IDOSOS / OCUPAÇÃO INDEVIDA / RECLAMAÇÃO**

Processo: 1471/2008

Requerente: Instituto de Segurança Social

Proprietários: Cantinho do Sossego, Residência de Idosos, Unipessoal, Lda.

Local: Rua de São Mateus, Foros da Charneca – Benavente

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-08-2012**

Na sequência do despacho do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Urbanismo e da Edificação, datado de 06-08-2012, exarado na Informação da Fiscalização, de 06-08-2012, cumpre informar:

1. Regista-se que o edifício em causa foi erigido ao abrigo do processo de licenciamento n.º 374/1999, que se reporta à construção de um edifício destinado à habitação (T5), com alvará de licença de utilização n.º 91/2004, em nome de Joaquim dos Reis Cleto dos Santos.

2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização constantes no processo de licenciamento, o local em causa insere-se em duas classes de espaço:

- Uma área confinante com a via pública insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional;

- A restante área da parcela de terreno insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2.1. Pela consulta à planta de condicionantes do PDMB verifica-se que toda a área da parcela inserida em Espaço Agrícola se encontra sobreposta nos solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), em Área de Máxima Infiltração.

3. Segundo o definido no artigo 16.º do Regulamento do PDMB, a área urbanizável habitacional corresponde ao espaço urbanizável onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local. A atividade em causa reporta-se a um equipamento / serviços, o qual se encontra definido nos usos permitidos.

4. Em termos de uso, o lar de idosos recai no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com posteriores alterações, diploma que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.

4.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma a aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I.P., da Autoridade Nacional de Proteção Civil e da autoridade de saúde.

4.2. De acordo com o definido no artigo 11º, do mesmo diploma, o estabelecimento apenas poderá iniciar a atividade após a concessão da respetiva licença de funcionamento, cuja instrução de processo e decisão são da competência do Instituto da Segurança Social, I.P.

Em conclusão e face ao exposto, julga-se viável a legalização do uso em causa na moradia licenciada, desde que obtenha decisão favorável das entidades competentes.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião. (cópia dos antecedentes recentes do processo p/ Srs. Vereadores)  2012AGO13 <b>O Vereador</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE considerou que deve ser corrigida a redação do ponto 2.1., dado que a Carta da Reserva Agrícola Nacional (REN) foi publicada apenas no ano de dois mil e dois e, por conseguinte, tudo o que lhe é anterior remetia para o diploma que regulamentava a REN.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, efetuada que seja a necessária alteração, e transmitir o seu teor ao requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

#### **Presente para análise após visita do Executivo ao local**

#### **Ponto 22 - CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO NA FACHADA PRINCIPAL / RECLAMAÇÃO**

Processo n.º 438/2012

Reclamante: Maria Gertrudes Feitor (1.º Direito)

Reclamado: Escola de Condução Nossa Senhora da Paz

Local: Rua Joaquim Rodrigues Parracho, lote 25, r/c, direito – Benavente

#### **Informação da Fiscalização, de 30 de julho de 2012**

Na sequência de despacho superiormente exarado na informação da Subunidade Orgânica Obras Particulares, datada de 24 de julho, sobre o assunto mencionado em epígrafe, deslocámo-nos ao local no dia 26 de julho, pelas 10 horas, cumprindo informar:

1. Segundo informação técnica de Gestão Urbanística, datada 14 de maio, conforme o ponto 5, a obra de construção em causa não é passível de legalização.
2. Através do ofício n.º 2636, datado de 25 de maio, foi o reclamado notificado para no prazo de 15 dias a contar da data da notificação proceder à desmontagem da instalação supra referida.
3. Findo o prazo, verificou-se um telheiro na fachada principal do prédio, conforme fotografias em anexo que fazem parte integrante da presente informação.

4. De acordo com o artigo 106.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 26/2010, datado de 30 de março, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, que doravante designaremos por RJUE, “o presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito”, já foi efetuado através do ofício supra referido.

5. A acrescer pode ser ordenada a execução coerciva da demolição, podendo, para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas no âmbito do RJUE, determinar a posse administrativa do imóvel, tudo a expensas do infrator, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 106.º, n.º 4, 107.º e 108.º do mesmo diploma.

À Consideração Superior.

Ricardo Martinho, Fiscal Municipal

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião. 2012JUL31
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO explicitou que se trata da Urbanização da Ribassor, onde em termos urbanísticos há alguma preocupação em repetir os alinhamentos e a configuração das fachadas, sendo que no caso concreto houve a colocação de um alpendre metálico com cerca de cinquenta centímetros, sendo opinião unânime, aquando da visita ao local, que tal não se justifica e descaracteriza aquela urbanização, tanto mais que o acesso ao prédio é feito após uma pala que ali existe, protegendo os utentes do sol.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, após visita do Executivo ao local, e considerando que a obra não é passível de legalização, notificar a reclamada para proceder à respetiva demolição.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.02- Educação**

#### **Ponto 23 – DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO EM REFEIÇÕES ESCOLARES**

##### **Informação D.M.C.E.T. n.º 063/2012, de 09 de agosto**

Requerente: Fátima José Francisco Machacaz

Deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente no dia 19/07/2012, registo de entrada n.º 9991, pedido do encarregado de educação da aluna Sofia Machacaz Palmar, a solicitar a devolução do valor pago em refeições correspondente ao mês de maio, uma vez que, por motivo de doença, não foi possível almoçar todos



os dias, e a verba ainda passou para o mês de junho, mas com o término das aulas no início do mês de junho, acabou por não ser suficiente para esgotar o montante pago no mês de maio.

O encarregado de educação pagou no dia 02/05/2012, o valor correspondente às refeições de maio, no montante de 23,36 € (vinte e três euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a 16 refeições no escalão C.

No mês de maio a aluna acabou por almoçar apenas 6 dias, tendo os restantes passado para o mês de junho. Como a aluna no mês de junho almoçou 5 vezes, a encarregada de educação solicita a devolução dos restantes cinco dias, dado que a aluna transitou para o 5.º ano de escolaridade.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a devolução de 7,30 € (sete euros e trinta cêntimos), à requerente.

À consideração superior.

Carina Teles, téc. Superior de gestão autárquica

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir a verba de 7,30 € (sete euros e trinta cêntimos) à encarregada de educação da aluna Sofia Machacaz Palmar.

## **Ponto 24 – DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO EM REFEIÇÕES ESCOLARES**

### **Informação D.M.C.E.T. n.º 064/2012, de 09 de agosto**

Requerente: Dina Ferreira Pedro

Deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente no dia 20/07/2012, registo de entrada n.º 10059, pedido do encarregado de educação do aluno Gonçalo Ferreira Coelho, a solicitar a devolução do valor pago em refeições correspondente a 4 dias do mês de junho e 1 dia do mês de julho, uma vez que o pagamento das referidas refeições ocorreu no início de junho, sem antever que o aluno acabaria por faltar justificadamente cinco dias até ao fim do ano letivo.

O encarregado de educação solicita a devolução de 7,30 € (sete euros e trinta cêntimos), montante correspondente a cinco refeições sem escalão de apoio, uma vez que o aluno frequentava até então o Jardim de Infância António José Ganhão, irá ingressar no primeiro ano do ensino básico, na EB1 das Acácias.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a devolução do valor em causa.

À consideração superior.

Carina Teles, téc. Superior de gestão autárquica

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir a verba de 7,30 € (sete euros e trinta cêntimos) à encarregada de educação do aluno Gonçalo Ferreira Coelho.

**Ponto 25 – EXTENSÃO DE HORÁRIO DA COMPONENTE SOCIOEDUCATIVA E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NOS JARDINS DE INFÂNCIA N.º 1 E N.º 2 DE PORTO ALTO – ANO LETIVO 2011-2012 – MESES DE JUNHO E JULHO**

**Informação D.M.C.E.T. n.º 065/2012, de 09 de agosto**

Requerente: Associação de Pais do Porto Alto

Atendendo a que o horário de funcionamento dos Jardins de Infância da rede pública do Município de Benavente, integrando a componente letiva e de apoio à família, não responde de forma eficaz à necessidade das famílias, submeteu-se à Câmara Municipal no dia 21.12.2009, alterado a 19-09-2011, a proposta de Acordo de Colaboração que visa a implementação de extensões de horário nos Jardins de Infância de Porto Alto.

Entre outras, definiu-se como obrigações da Câmara Municipal de Benavente - CLÁUSULA QUINTA, suportar os encargos relativos à comparticipação mensal das crianças de acordo com o posicionamento do escalão da Segurança Social.

Escalões	Valor mensal	N.º de crianças		Total
		Junho	Julho	
A	57,50 €	5	5	575,00 €
B	28,75 €	5	5	287,50 €
C	0,00 €	15	15	0,00 €
<b>Total</b>		25	25	<b>862,50 €</b>

Face ao exposto, propõe-se a transferência de 862,50 € (oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), relativos aos meses de junho e julho, à Associação de Pais do Porto Alto.

À Consideração Superior.

Carina Teles, Téc. Superior

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir para a Associação de Pais do Porto Alto a verba de 862,50 € (oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

**Ponto 26 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

**SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO**

**1- INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DENOMINADA “RUAS DE VONTADE” / FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE**

Deu nota da inauguração da exposição denominada “Ruas de Vontade”, patente no Palácio do Infantado, em Samora Correia, integrada no espírito que a Câmara Municipal tem tido de, durante a realização das festas tradicionais, procurar

desenvolver alguns dos trabalhos temáticos que vão de encontro à evocação das tradições e das raízes do concelho.

Referiu tratar-se dum excelente trabalho da equipa do Palácio do Infantado, e nomeadamente do Joaquim Salvador, tendo sido possível, com custos reduzidos, desenvolver um bom trabalho, direcionado essencialmente para quem visita o concelho e pode contactar com um pouco da história do Município, muito ligada aos valores do campo, da charneca, do touro e do campino.

Disse que o fim de semana anterior foi marcado pela reativação das touradas em Viana do Castelo, duvidando que tal tenha ajudado à defesa dos valores taurinos, porquanto foi mais uma forma de dar visibilidade a alguns movimentos anti taurinos, tendo-se verificado que uma entidade, que não propriamente a vontade das gentes de Viana do Castelo, tomou o protagonismo.

Crê que ao invés, as festas em Samora Correia, mesmo em período de crise, têm sido uma verdadeira afirmação do que são os valores ligados às questões da tauromaquia, nomeadamente a popular, sendo muito interessante verificar que no decurso dos últimos anos, este foi o que mais visitantes tem conseguido trazer até Samora Correia, que têm vivido as festas sem qualquer tipo de incidentes, constituindo um excelente contributo para a afirmação dos valores da tauromaquia num momento em que se vai assistindo à formação de alguns grupos intolerantes, que não respeitam as tradições e procuram pôr em causa algo que está enraizado e deve merecer a compreensão de todos.

Crê que as Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe estão a decorrer numa forma muito positiva, fruto numa organização e dum grupo de trabalho que tudo desenvolveu para que as festas de dois mil e doze pudessem ser um sucesso.

Na sequência da intervenção do Senhor Vereador Carlos Coutinho, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu a seguinte consideração:

#### **1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE**

Disse não poder ainda expressar a sua opinião final acerca das Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, dado que ainda faltam alguns momentos para que as festividades terminem, manifestando a expectativa que tudo decorra da mesma forma que nos dias anteriores, com afirmação da entidade cultural do concelho e das atividades taurinas como algo de importante na projeção das festas da região.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

#### **1- DIFERENDO COM A COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA**

Manifestou-se indignado com a Companhia de Seguros Açoreana, que na véspera do início das Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe comunicou a existência de uma franquia de sessenta euros, em caso de tratamento, por cada cavaleiro, campino e participante nos desfiles, posição que, entretanto e face ao seu desagrado, vieram a alterar.

## **2- REUNIÃO COM O SENHOR DIRETOR DA SEGURANÇA SOCIAL DE SANTARÉM**

Informou que irá reunir no dia imediato com o Senhor Diretor da Segurança Social de Santarém, após insistência, porquanto essa reunião esteve para ser adiada, dado que não havia perspectiva de assinatura de novos contratos, tendo reafirmado o seu interesse e urgência em reunir com o Senhor Diretor, pretendendo saber quais os critérios que levaram à assinatura de contratos com cinco municípios e à exclusão do Município de Benavente.

Acrescentou que atualmente as técnicas da Segurança Social encaminham para a Câmara Municipal as famílias que não têm o suficiente para garantirem a sua alimentação, situações que não dignificam, são de todo inaceitáveis e pretende ver esclarecidas de vez com o Senhor Diretor da Segurança Social de Santarém.

Disse que contabilizadas as situações desde que a Câmara Municipal aprovou a medida, já foram gastos cerca de cem mil euros em refeições com os munícipes que, de acordo com os relatórios sociais, não têm condições de angariar o seu sustento, nem têm quaisquer rendimentos.

## **3- REUNIÃO CONJUNTA COM OS SENHORES SECRETÁRIOS DE ESTADO DO AMBIENTE E DA AGRICULTURA**

Deu nota que está a envidar esforços junto do Senhor Secretário de Estado da Administração Local para a realização de uma reunião conjunta com os Senhores Secretários de Estado do Ambiente e da Agricultura no princípio de setembro, visando a tomada de decisões políticas sobre o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, dado este estar bloqueado por questões que se prendem com a Reserva Agrícola Nacional, como é do conhecimento de todo o Executivo, bem como pelo facto de a Secretaria de Estado do Ambiente pretender impor a Declaração de Impacte Ambiental do novo aeroporto de Lisboa, cuja construção foi adiada *sine die*. Acrescentou que caso não haja uma mediação por parte do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, tem dúvidas que o Plano Diretor Municipal de Benavente possa entrar em fase final de discussão pública.

### **Ponto 27 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES**

#### **DEOLINDA MARIA SILVA VINAGRE PORTUGUÊS**

##### **1- RECLAMAÇÃO DE OBRAS ILEGAIS NA ESTRADA REAL, N.º 31, LOTE 7, PORTO ALTO, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**

Questionou a Câmara Municipal acerca da fundamentação da legalização das construções levadas a efeito no número trinta e um da Estrada Real, no Porto Alto, objeto de discussão no ponto vinte da Ordem do Dia da reunião em curso, quando as mesmas violam a sua privacidade, segurança e retiram valor ao seu prédio.

Transmitiu que se trata de anexos supostamente destinados a arrecadação, mas que na realidade estão completamente equipados e têm servido para arrendamento.

Observou que apesar de a Câmara Municipal já ter mandado embargar as obras, certo é que as mesmas têm prosseguido pela noite dentro e independentemente do dia da semana, apesar da Lei Geral do Ruído o não permitir.

Afirmou que aquando da visita efetuada pela Câmara Municipal ao local, era suposto terem sido retiradas todas as telhas da edificação vizinha para verificar se havia algum encastramento na parede do seu prédio, o que não foi feito.

Solicitou que a situação seja resolvida o mais rápido possível, dado que já dura há quatro anos, o que considera tempo a mais.

Em resposta à munícipe Deolinda Maria Silva Vinagre Português, o **SENHOR PRESIDENTE** recordou que prometera tratar o assunto com todo o cuidado e transparência, para que não restassem dúvidas a quem quer que fosse sobre o que são os deveres da Câmara Municipal perante os seus munícipes.

Observou que após ter efetuado duas visitas ao local, o Executivo solicitou um parecer jurídico que embora tenha demorado algum tempo a ser produzido, conduziu à decisão que a Câmara Municipal tomou na presente reunião, e que aponta para a demolição de todas as edificações ilegais, de que o reclamado já foi notificado para cumprir, bem como para a cessação de utilização de um anexo construído no logradouro e ocupado por indivíduos, sem licença de habitação.

Referiu tratar-se de situações que já tinham sido detetadas e que agora são não apenas reafirmadas, mas também estabelecidos prazos para a respetiva regularização.

Afirmou que a solicitação da Senhora Vereadora Ana Casquinha para que a decisão fosse aprovada em minuta configura que esta seja eficaz de imediato.

Disse que apesar dos atrasos e das burocracias, a munícipe Deolinda Maria Silva Vinagre Português pode ter a certeza de que na Câmara Municipal em que ele próprio trabalha e coordena uma equipa, há a preocupação permanente de respeito pela legalidade e cumprimento das obrigações.

Concluiu, lamentando o atraso e afirmando que se vive num País no qual entre o momento em que se tomam as decisões e aquele em que as mesmas se executam, infelizmente há espaços mais ou menos dilatados, não sendo tão eficiente quanto deveria ser, quando a eficiência gera poupança de recursos e confiança no sistema político e democrático.

## **Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Legalização de ampliação da fração B e alteração de uso;
- Viabilidade de instalação de indústria;
- Autorização de alteração de utilização para gabinete de estética;
- Certidão de destaque / Junção de elementos;
- Loteamento Urbano / Receção Provisória Parcial das Obras de Urbanização;
- Realização de operações urbanísticas ilegais / Historial processual relevante / Enquadramento jurídico e proposta de procedimentos administrativos;
- Lar de Idosos / Ocupação Indevida / Reclamação;
- Construção de Telheiro na Fachada Principal / Reclamação.

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.